

POLÍTICAS CIGANAS NO BRASIL E NA EUROPA

**SUBSÍDIOS PARA ENCONTROS E
CONGRESSOS CIGANOS NO BRASIL**

Frans Moonen

RECIFE – 2012

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação | 3 |
| 1. Introdução | 5 |
| 1.1. “Ciganos” | 5 |
| 1.2. A diversidade entre os ciganos | 5 |
| 1.3. Ciganos ‘verdadeiros’ e ‘outros’ ciganos | 7 |
| 1.4. Clãs ciganos? | 9 |
| 1.5. Os fantásticos ‘reis’ ciganos | 10 |
| 1.6. ONGs ciganas e seus problemas | 11 |
| 1.7. Os ciganos no Brasil | 13 |
| 2. Políticas ciganas no Brasil: 1988 – 2010 | 17 |
| 2.1. Os ciganos nas Constituições | 17 |
| 2.2. As Conferências Nacionais de Direitos Humanos | 18 |
| 2.3. As Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial | 19 |
| 2.4. Educação | 21 |
| 2.5. Cultura | 24 |
| 2.6. Saúde | 25 |
| 2.7. Terra e habitação | 27 |
| 2.8. Segurança e justiça | 28 |
| 2.9. Os ciganos e o Governo | 30 |
| 3. Políticas ciganas na Europa | 31 |
| 3.1. Educação | 32 |
| 3.2. Cultura | 38 |
| 3.3. Língua | 41 |
| 3.4. Saúde | 44 |
| 3.5. Terra e habitação | 46 |
| 3.6. Trabalho e renda | 47 |
| 3.7. Segurança e justiça | 49 |
| 3.8. Autodeterminação | 51 |
| Referências bibliográficas | 55 |
| I – Bibliografia citada | 55 |
| II – Documentos | 56 |

APRESENTAÇÃO.

Desde a Constituição Federal de 1988 alguns documentos oficiais mencionam também os ciganos. Em 1992 o procurador Luciano Mariz Maia, da Procuradoria da República na Paraíba, a pedido do então senador Antônio Mariz, solicita ao antropólogo Frans Moonen uma pesquisa sobre violações aos direitos e interesses dos ciganos sedentarizados em Sousa, no sertão da Paraíba. Em 1994 o Ministério Público Federal cria a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, inclusive das minorias ciganas.

Em 2000 o cigano Claudio Iovanovitch está presente na V Conferência Nacional de Direitos Humanos, em Brasília, e apresenta propostas e moções, de que resultam seis propostas ciganas incluídas no 2º Programa Nacional dos Direitos Humanos (2º PNDH), de 2002.

A grande virada veio em 2003 quando foi criada a SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial que, embora declaradamente criada “*com ênfase na população negra*”, também passou a dedicar alguma atenção a outras minorias raciais e étnicas, como os ciganos. Desde então, ciganos e organizações ciganas passaram a frequentar eventos e congressos organizados em Brasília, ou em seus Estados e Municípios de origem.

Ciganos estiveram presentes na 1ª CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, em 2005, e na 2ª CONAPIR, em 2009. Estiveram presentes em Grupos de Trabalho (GTs) em Brasília. E com certeza futuramente ainda estarão presentes em outros tantos eventos.

Para as pessoas pouco familiarizadas com a bibliografia ciganológica, este ensaio inicia com uma Introdução que, resumidamente, apresenta algumas partes de livros meus divulgados pela internet de 2000 a 2012.

O capítulo 2 trata principalmente das propostas e demandas ciganas das duas CONAPIRs, apresentadas nos temas (1) Educação, (2) Cultura, (3) Saúde, (4) Terra e habitação, (5) Segurança e Justiça. Até hoje estas propostas não tiveram qualquer efeito prático.

No capítulo 3 são apresentados documentos ciganos e governamentais internacionais, que podem subsidiar também audiências, encontros e congressos dos ciganos no Brasil. Na Europa surgiram organizações ciganas pouco após a II Guerra Mundial e hoje são mais de mil. Em muitos países a problemática cigana tem sido debatido já há anos, por ciganos e não-ciganos.

Usar este capítulo é relativamente simples. Nos documentos internacionais, muitas vezes basta apenas modificar um pouco a frase. Por exemplo, a Recomendação 563/69, do Conselho da Europa, “*Recomenda ao Conselho dos Ministros a criar ou a melhorar as possibilidades de formação profissional dos ciganos e dos nômades adultos visando melhorar suas atividades profissionais*”. Se os brasileiros ciganos e não-ciganos assim quiserem e decidirem, bastaria escrever (apenas mais de 40 anos depois!): “*Recomendamos ao Governo Brasileiro, em especial ao Ministério da Educação, a criar ou a melhorar as possibilidades de formação profissional dos ciganos*”.

e dos nômades adultos visando melhorar suas atividades profissionais”. Em reuniões estaduais ou municipais, bastaria recomendar o mesmo à Secretaria de Educação estadual ou municipal. E depois cobrar os resultados.

E assim em diante. Muitas vezes, em algum documento internacional, a proposta ou demanda já vem pronta, bem formulada. Obviamente, nem tudo escrito no exterior vale também no Brasil. Os problemas dos ciganos europeus não são necessariamente também os dos ciganos brasileiros. E os ciganos estrangeiros podem pensar de maneira completamente diferente dos ciganos brasileiros.

Os capítulos 2 e 3 foram publicados em Moonen, F. *Anticiganismo e Políticas Ciganas na Europa e no Brasil*, Recife, 2012. A versão digital deste livro, como também de outros ensaios ciganológicos, pode ser obtida gratuitamente em www.amsk.org.br, ou enviando um e-mail para fjmmoonen@yahoo.com.br.

Frans Moonen

1. INTRODUÇÃO.

1.1. “Ciganos”.

Não resta dúvida alguma que os ciganos são originários da Índia, de onde saíram em sucessivas ondas migratórias uns mil anos atrás. No início do Século XV migraram também para a Europa Ocidental, onde quase sempre afirmavam que sua terra de origem era o “Pequeno Egito”. Hoje sabemos que esta era então a denominação de uma região da Grécia, mas que pelos europeus da época foi confundida com o Egito, na África. Por causa desta suposta origem egípcia passaram a ser chamados “egípcios” ou “egitanos”, ou *gypsy* (inglês), *gitan* (francês), *gitano* (espanhol), etc. Mas sabemos que alguns grupos se apresentaram também como *gregos* e *atsinganos*, pelo que também ficaram conhecidos como *grecianos* (espanhol antigo), *tsiganes* (francês), *ciganos* (português), *zingaros* (italiano).

Na literatura a seu respeito ainda existem outras denominações que em nada lembram a suposta origem egípcia ou grega. Na Holanda e na Alemanha sua denominação é *Zigeuner*. Na França ficaram conhecidos também como *romanichel*, *manouches* ou *boémiens*. Em vários países foram confundidos com os *tártaros*, mongóis da Sibéria e Ásia Central. Todos estes termos são denominações genéricas que os europeus naquele tempo deram a estes misteriosos e exóticos imigrantes. Não consta como os ciganos então se auto-identificavam.

1.2. A diversidade entre os ciganos.

Conforme vimos, “cigano” é um termo genérico inventado na Europa do Século XV, e que ainda hoje é adotado, apenas por falta de um outro melhor. Os próprios ciganos, no entanto, costumam usar autodenominações diferentes. Hoje, os ciganos e os ciganólogos não-ciganos costumam distinguir pelo menos três grandes grupos:

1. Os **Rom**, ou Roma, que falam a língua *romani*; são divididos em vários sub-grupos, com denominações próprias, como os Kalderash, Matchuaia, Lovara, Curara e.o.; são predominantes nos países balcânicos, mas a partir do Século XIX migraram também para outros países europeus e para as Américas.
2. Os **Sinti**, que falam a língua *sintó*, são mais encontrados na Alemanha, Itália e França, onde também são chamados Manouch.
3. Os **Calon** ou Kalé, que falam a língua *caló*, os “ciganos ibéricos”, que vivem principalmente em Portugal e na Espanha, onde são mais conhecidos como Gitanos, mas que no decorrer dos tempos se espalharam também por outros países da Europa e foram deportados ou migraram inclusive para a América do Sul.

Estes grupos e dezenas de sub-grupos, cujos nomes muitas vezes derivam de antigas profissões (Kalderash = caldeireiros; Ursari = domadores de ursos, e.o.) ou procedência geográfica (Moldovaia, Piemontesi, e.o.), não apenas têm denominações diferentes, mas também falam línguas ou dialetos diferentes. Desde o Século XVIII costuma-se atribuir aos ciganos apenas uma única língua, comum a todos, a língua *romani*, parcialmente de origem indiana, embora tenha também inúmeras palavras de origem

persa, turca, grega, romena e de outros países por onde passaram. Na realidade, já então os ciganos falavam várias línguas ou dialetos que, apesar de aparentemente terem uma origem em comum, hoje apresentam profundas variações regionais que tornam uma comunicação cigana internacional na prática impossível. Algo semelhante à atual comunicação entre franceses, italianos, espanhóis, portugueses e brasileiros, que todos falam línguas derivadas do Latim: muitas palavras podem ser entendidas por todos, principalmente quando escritas, mas a comunicação verbal na maioria das vezes é difícil, quando não impossível. Segundo Fraser (1992) não existe um romani padronizado, único, mas somente na Europa os ciganos falariam cerca de 60 ou mais dialetos diferentes.

De todos os ciganos, os Rom são os mais estudados e descritos. Isto porque estes ciganos, e entre eles principalmente os Kalderash e os Lovara - inclusive no Brasil - , costumam considerar-se a si próprios 'ciganos autênticos', 'ciganos nobres', e classificar os outros apenas como 'ciganos espúrios', de segunda ou terceira categoria. Como antropólogos e linguistas tendem a estudar de preferência povos "autênticos", que ainda conservam sua cultura e língua tradicional, a quase totalidade dos estudos ciganos trata de ciganos Rom e praticamente nada se sabe dos outros grupos, Calon e Sinti.

O nomadismo, aparentemente maior entre os Calon do que entre os Rom, pode ter dificultado pesquisas sobre sua língua e seus costumes, mas não explica, nem justifica porque foram tão negligenciados pelos ciganólogos. San Roman (1979), por exemplo, informa que na Espanha ainda não foram realizadas intensivas pesquisas históricas e antropológicas sobre os ciganos Calon, naquele país quase todos há muito tempo sedentários. Na França a situação não é diferente: segundo Liégeois (1987), o grupo Rom, naquele país com apenas alguns milhares de membros, é praticamente o único estudado, enquanto as dezenas de milhares de ciganos Sinti (Manouch) e Calon são ignoradas, fato que reforça ainda mais a imagem dos ciganos Rom da Europa Oriental como ciganos 'autênticos'.

Este "rom-centrismo", dos próprios ciganos e dos ciganólogos, faz Acton falar até de "romólogos" que, em lugar de analisarem as diferenças entre os grupos ciganos, apresentam um modelo ideal como se os ciganos formassem uma totalidade homogênea. Segundo este sociólogo,

"A grande falha da literatura sobre ciganos, oficial e acadêmica, é a supergeneralização; observadores têm sido levados a acreditar que práticas de grupos particulares são universais, com a concomitante sugestão que [os membros de] qualquer grupo que não têm estas práticas não são 'verdadeiros ciganos'" (Acton 1974: 3; 1989: 89).

Ou seja: a cultura rom passa a ser considerada a 'autêntica' cultura cigana, a cultura 'modelo'. E quem não falar a língua como eles, quem não tiver os mesmos costumes e valores , bem, estes só podem ser ciganos de segunda ou terceira categoria, ciganos espúrios, inautênticos, quando não falsos ciganos.

[Queremos aqui] deixar bem clara a enorme diferenciação que existe entre os ciganos, mesmo entre os ciganos de um determinado país ou região, para que sejam evitadas levianas generalizações que normalmente são mais prejudiciais do que benéficas para as minorias ciganas. Nas palavras de Acton:

“[Os ciganos] são um povo extremamente desunido e mal-definido, possuindo uma continuidade, em vez de uma comunidade, de cultura. Indivíduos que compartilham a ascendência e a reputação de ‘cigano’ podem ter quase nada em comum no seu modo de viver, na cultura visível ou na língua. Os ciganos provavelmente nunca foram um povo unido” (Acton 1974: 55).

Desconhecemos estudos detalhados sobre as diferenciações entre ciganos em países específicos (por exemplo, entre Kalderash e Calon no Brasil), mas é mais do que provável que em todos os países existam ciganos ricos e pobres, conservadores e progressistas, analfabetos e outros com diplomas universitários, politicamente passivos ou ativos, nômades e sedentários. Inclusive no Brasil.

1.3. Ciganos ‘verdadeiros’ e ‘outros ciganos’.

Muitos ciganólogos têm observado que os ciganos Rom, e entre eles em especial os Lovara e os Kalderash, costumam auto-classificar-se como ciganos “autênticos”, “verdadeiros”, “nobres”, “aristocratas”, de primeira categoria, sendo todos os outros apenas ciganos “espúrios” ou “falsos” ciganos.

Infelizmente, esta atitude discriminatória (dos próprios ciganos) é assumida também por muitos *gadjé* que realizam estudos ou trabalhos práticos entre os ciganos, ou por legisladores ou membros de organizações ciganas e pró-ciganas. Sabendo disto, muitos ciganos se dizem Rom, ou Kalderash, embora sem nunca ter sido.

Mas como se isso não bastasse, os ciganos ainda se discriminam mutuamente também por outro motivo: os ciganos sedentários muitas vezes olham com desprezo para os ciganos nômades que persistem nesta vida “primitiva”, enquanto os nômades acusam os sedentários de terem abandonado as tradições e com isto terem deixado de ser ciganos.

E com isto surgem intermináveis debates, entre os ciganólogos, sobre quem é cigano autêntico e quem não é. Debates, por sinal, estéreis, porque definir quem é e quem não é cigano é, de fato, uma tarefa impossível porque não existem critérios objetivos universalmente aceitos ou aceitáveis.

Ao chegarem na Europa Ocidental, no início do Século XV, os ciganos ainda podiam facilmente ser identificados através de sua aparência física, sendo a característica mais marcante a sua pele escura. Hoje isto já não é mais possível. Apesar da ideologia da endogamia, casamentos com não-ciganos sempre ocorreram, de modo que em muitos países hoje os ciganos fisicamente não se distinguem da população *gadjé* nacional. Ciganos ‘racialmente puros’ hoje não existem mais em canto algum do mundo, e nunca existiram, porque nunca existiu uma ‘raça’ cigana. Impossível, portanto, identificar os ciganos através de características físicas peculiares ou estabelecer ‘critérios biológicos de ciganidade’.

Classificar como ‘verdadeiros’ ciganos todos aqueles que falam uma língua cigana também não adianta, porque muitos ciganos já não a falam mais e outros a dominam muito mal, ou até já a esqueceram por completo. Muitos autores, de várias partes do mundo, afirmam que mesmo entre si os ciganos costumam falar a língua do país em que vivem e que a língua cigana, na maioria das vezes, costuma ser usada apenas ocasionalmente, quando necessário. San Román, por exemplo, informa que na Espanha,

“excluindo os ciganos nômades, poucos conhecem [a língua] caló, e recorrem a ela principalmente na presença de *payos* [a palavra espanhola para não-ciganos] que desejam enganar, e dos quais querem distinguir-se. (...) [A língua caló] não é tanto um meio de comunicação, mas antes um meio para excluir os *payos* dos assuntos ciganos. Entre si falam espanhol” (San Roman 1979: 171, 191).

Características culturais exóticas, visíveis externamente, também não servem mais para identificar os ciganos, pelo simples fato de que os ciganos não têm, e provavelmente nunca tiveram, uma cultura única. Um exemplo, entre muitos outros possíveis, é o vestuário.

Os homens ciganos, ao que tudo indica, nunca tiveram uma roupa ‘típica’, a não ser às vezes um imaginário ‘vestuário cigano’, mas apenas no meio artístico. Por isso, em quase todo mundo os ciganos usam a mesma roupa dos *gadje* do país em que vivem, a não ser nas ocasiões em que é necessário ou útil ser reconhecido como cigano. Este vestuário ‘cigano’ varia de país para país, de acordo com a imagem que a população nacional ou local tem dos ‘ciganos’.

Muitas mulheres ciganas ainda usam longas saias, além de jóias de ouro e prata, mas inúmeras outras não. Inclusive porque é sempre mais difícil possuir este tipo de joias. Muitas vezes mulheres ciganas e não-ciganas que se dedicam a atividades esotéricas costumam fantasiar-se de ‘cigana’ conforme os estereótipos existentes na região, o que atrai mais clientes. Porque neste caso, mais importante do que *ser*, é *parecer* cigana, de preferência Kalderash. E para *parecer* uma cigana, somente usando um estereotipado vestuário cigano, nem que seja uma fantasia carnavalesca. Para quem quiser, na internet existem sites que vendem roupas e outras coisas supostamente ciganas.

Uma das características sempre atribuídas aos ciganos tem sido seu nomadismo, sua vida errante, de modo que muitas vezes ciganos são identificados como nômades, e vice-versa. No Reino Unido, para fins legais, os juizes da Suprema Corte concluíram em 1967 que cigano era “uma pessoa que leva uma vida nômade sem emprego fixo e sem domicílio fixo”. Logo depois, a *Caravan Sites Act* de 1968 definiu ciganos como “pessoas com um modo de vida nômade, qualquer que seja sua raça ou origem, excluindo artistas viajantes ou pessoas que trabalham em circos viajantes” (Fraser 1992). Ambas as definições jurídicas são totalmente errôneas, porque na Europa, e inclusive no Reino Unido, vivem centenas de milhares de nômades que não são ciganos, não se identificam e nem querem ser identificados como ciganos. E sabe-se que, por motivos diversos, hoje apenas uma minoria cigana é nômade. Por isso, para alguém ser um ‘verdadeiro’ cigano, não há porque exigir que ele tenha uma vida nômade. Ciganos nômades ainda existem, mas muitos hoje são semi-nômades ou sedentários: os nômades viajam regularmente, os semi-nômades (ou semi-sedentários) viajam somente durante parte do ano e ficam em acampamentos fixos ou em casas e apartamentos durante o resto do tempo; os sedentários deixaram de viajar por completo ou viajam dificilmente, mas nem por isso deixaram de ser ciganos.

Um caso talvez raro, mas que certamente não será o único no mundo, são os ciganos que a antropóloga Kaprow encontrou em Zaragoza, na Espanha. Embora auto-identificados e identificados pelos *gadje* como ciganos, não apresentavam nenhuma das características normalmente atribuídas aos ciganos: viviam em casas,

frequentavam lojas, hospitais, cinemas, como os outros espanhóis, dos quais fisicamente em nada se distinguiram; falavam apenas espanhol e não tinham atividades profissionais especiais, tipicamente “ciganas”. Ou seja: nenhuma característica exterior possibilitava a identificação destes “ciganos” de Zaragoza, que não tinham tradições, valores, ideologias, rituais, culinária ou outras características culturais próprias. Mesmo assim se identificavam e eram identificados como ciganos (citada em Willems 1995: 7).

Quem é então cigano? Dizer, como faz Acton (1974), que cigano é “toda pessoa que sinceramente se identifica como tal” não é uma definição satisfatória, por ser unilateral, porque a identidade étnica, da mesma forma como a identidade nacional, é bilateral e exige também que o grupo étnico, ou a nação, reconhece o indivíduo como membro. A questão é bastante complexa porque, como lembra Willems (1995), “em princípio estão envolvidos quatro partes: os definidos, isto é, os ‘ciganos’, as autoridades (Igreja e Estado), os cientistas e o povo”. Cada uma destas partes pode ter opiniões e definições diferentes sobre quem é ou não é cigano.

Apesar de todas estas dificuldades, baseando-nos na definição antropológica de *índio* adotada no Brasil, definimos aqui **cigano** como ***cada indivíduo que se considera membro de um grupo étnico que se auto-identifica como Rom, Sinti ou Calon, ou um de seus inúmeros sub-grupos, e é por ele reconhecido como membro***. O tamanho deste grupo não importa; pode ser até um grupo pequeno composto de uma única família extensa; pode também ser um grupo composto por milhares de ciganos. Nem importa se este grupo mantém reais ou supostas tradições ciganas, se ainda fala fluentemente uma língua cigana, ou se seus membros têm características físicas supostamente ‘ciganas’.

Quanto à suposta autenticidade e aristocracia dos Kalderash ou Lowara, subscrevemos a afirmação de Williams (1989) que considera inadmissível a distinção entre ‘verdadeiros’ ciganos, aos quais se atribui uma origem exótica e riqueza cultural, e ‘os outros’, que seriam apenas marginais no mundo cigano. Ou seja: não existem ciganos autênticos e ciganos espúrios: os Rom, Sinti e Calon possuem inúmeras auto-denominações, falam centenas de línguas ou dialetos, têm os mais variados costumes e valores culturais, são diferentes uns dos outros, mas nem por isso são superiores ou inferiores uns aos outros.

Em comum todos eles têm apenas uma coisa: uma longa História de ódio, de perseguição, de discriminação pelos não-ciganos, em todos os países por onde passaram, desde o seu aparecimento na Europa Ocidental, no início do Século XV.

1.4. Clãs ciganos?

No Brasil é comum ciganos e não-ciganos falarem de “clãs ciganos”. A advogada, cartomante e putativa ‘rainha cigana’ Mirian Stanescon, por exemplo, afirma que os ciganos são divididos em sete clãs: Kalderash, Moldowaia, Sibiaia, Roraranê, Hitalihiá, Mathiwa e Kalé (Stanescon 1999). Não é bem assim. Basta consultar um bom dicionário ou um manual de antropologia. O dicionário Novo Aurélio Século XIX, por exemplo, informa:

“**Clã**: S. m. 1. Nas sociedades teutônica e escocesa, designação original de tribo constituída de famílias de ascendência comum. 2. *Antrop.* Unidade social formada por indivíduos ligados a um ancestral comum por laços de descendência

demonstráveis ou putativos. [Os clãs podem ter características variadas: nomeados ou não, localizados ou dispersos, exôgamos ou endôgamos].” (1999: 482).

Para maiores informações, consulte o Dicionário de Ciências Sociais, da Fundação Getúlio Vargas (1987: 190), ou manuais de antropologia. Um exemplo de clã é um tal chamado McDonald, que se especializou em vender comida pouco saudável. Outros clãs McDisto ou McDaquilo são fabricantes de famosas marcas de whisky. No Brasil, quando muito pode se falar do clã cigano Stanescon (Rio de Janeiro), ou do clã cigano Iovanovitch (Curitiba), entre outros tantos mais. Todos os dicionários e manuais de antropologia deixam claro que os ciganos Rom, Sinti ou Calon, Kalderash, Moldovaia ou Mathiwa, não constituem clãs, mas grupos ou sub-grupos étnicos.

1.5. Os fantásticos “reis” ciganos.

No Século XX surgem alguns autoproclamados reis ciganos. Muito conhecida ficou a folclórica dinastia Kwiek (ou Kwieck), que produziu vários “reis” com alguma fama internacional. (.....) Segundo Ficowski:

“Cada aspirante ao trono cigano agia não somente nos seus próprios interesses, mas também para consolidar e reforçar a posição de seu grupo familiar. (...) Com isto abriam-se para estes pretensos reis ciganos kalderash muitas oportunidades para oprimir e explorar seus súditos, enquanto o aparelho estatal de segurança, em teoria, obtinha a possibilidade de investigar mais eficazmente a sociedade cigana e controlar mais facilmente seu comportamento criminal. (...) O trono cigano tornou-se extremamente lucrativo, e por isso as disputas dinásticas – a luta pelo cetro – tornaram-se extremamente violentas. Às vezes existiam dois reis governando simultaneamente, um combatendo implacavelmente o outro, dando entrevistas enganosas e fazendo acusações falsas contra seu rival. Alguns até reivindicavam ser os governantes de todos os ciganos da Europa” (1990:35).

Também Yoors, um *gadje* belga que, ainda jovem, conviveu uns dez anos com os ciganos na década de 30, escreveu sobre o assunto:

“O Rei era apenas um chefe fictício com absolutamente nenhuma autoridade. Sua função, se é que tinha alguma, era intermediar entre a polícia local e o *Kapo*, que era o chefe real da comunidade. (...) Para explicar melhor, um cigano comparou os reis com aqueles homens imponentes que se vê nas cidades, vestindo uniformes coloridos com galões dourados, parecendo e se comportando como generais de exército, mas que na realidade são apenas porteiros de luxuosos hotéis ou cabarés” (Yoors 1987:113-5).

Apesar de não ter a mínima utilidade para os ciganos brasileiros, não podemos deixar de mencionar pelo menos uma dinastia com utópicas pretensões “reais” também no Brasil. A revista avulsa “Magia Cigana”, de 1992, apresenta um retrato multicolorido da “família real por herança” Stanescon, obviamente kalderash, e com pretensões de perpetuar esta sua “realeza” dourada. Segundo a revista:

“No final do século passado, o Rio de Janeiro recebia um cigano da tribo kalderash chamado Nicolas Stanescon (ou Rhitsa). Ele vinha chefiando cerca de sessenta famílias e mais tarde, na época da II Guerra, trouxe outras 35. Respeitado por seu povo, tornou-se uma espécie de rei – um prestígio que, ao morrer, transferiu à esposa, Yordana. Dessa forma começava uma fase de lideranças femininas no clã comandado pelos Stanescon, que perdura até hoje. Com a morte de Yordana, considerada uma rainha, o “poder” passou para a sua filha mais velha, Lhuba

Stanescon, que ainda o exerce. Mas já tem herdeira certa: a filha mais velha, Mirian Stanescon Batuli Siqueira “ .

A “rainha” Lhuba faleceu, e assim sendo a sua filha Mirian Stanescon, que já se apresentava como “Princesa Cigana”, passou a ser a autoproclamada “Rainha de todos os ciganos do Brasil”. Só que a cerimônia de coroação ainda não ocorreu, e nunca vai ocorrer. Entre os ciganos, hoje Mirian Stanescon é conhecida como “a putativa rainha cigana do Brasil”: parece ser, e afirma ser, mas não é, e nunca será. No Brasil, falar de “rainhas ciganas” é como falar de cachaça sem álcool.

Não há registro de que estes autoproclamados reis e rainhas do clã Stanescon tenham feito algo em benefício de ciganos brasileiros, a quase totalidade dos quais ignora por completo a existência desta “realeza” brasileira, que existe apenas na fantasia da própria “rainha” e de seus familiares. E que, infelizmente, é levada a sério somente pelas autoridades políticas em Brasília. Daqui a 50 anos, algum ciganólogo talvez pergunte: “naquele tempo isto era assunto sério ou apenas piada de mau gosto?” Para os leitores de hoje, a resposta deve ser óbvia.

1.6. Organizações não governamentais ciganas e seus problemas.

No Brasil, a primeira ONG cigana foi o Centro de Estudos Ciganos, no Rio de Janeiro, criado em 1987 por um pequeno grupo de ciganos e não-ciganos, e presidido pelo músico cigano Mio Vacite. Foi extinto em 1993, mas já em 1990 o dissidente Mio Vacite tinha criado a União Cigana do Brasil, que existe até hoje. Apesar do nome, é uma ONG familiar e não representa todos os ciganos do Brasil. Depois surgiram outras ONGs ciganas: Associação de Preservação da Cultura Cigana, no Paraná; Associação Brasileira dos Ciganos no Paraná; Centro de Estudos e Resgate da Cultura Cigana, em São Paulo; Coletivo de Ciganos Calon do Brasil, em São Paulo; Phralipen Romani – Embaixada Cigana do Brasil, Associação de Apoio e Divulgação da Cultura Cigana de Ribeirão Preto. Recentemente surgiram a Associação Cigana da Etnia Calon do Distrito Federal, o Centro Calon de Desenvolvimento Integral, em Sousa/PB, a Associação dos Ciganos de Pernambuco, no Recife, além de outras ONGs mais.

Como na Europa, quase todas estas ONGs são do tipo “de uma pessoa” ou “de uma família” só, embora costumem acrescentar, além de parentes, também os nomes de alguns amigos, ciganos ou não-ciganos. Algumas destas ONGs funcionam basicamente como promotores de eventos culturais; outras pretendem ser ONGs políticas, para promover melhorias econômicas, sociais, educacionais e outras, além de fazer denúncias e reclamar direitos. Como na Europa, uma parte visa apenas obter benefícios, financeiros e outros, para si e sua família. Os problemas enfrentados pelas ONGs ciganas brasileiras são os mesmos das ONGs ciganas na Europa, citados por vários autores.

a) Fraca identidade cigana. Segundo Barany (2002), quanto mais homogêneo o grupo étnico, maior a possibilidade de seu fortalecimento étnico. E quanto mais heterogêneo, por causa de diversidade geográfica, cultural, linguística e outras, mais fraca será a identidade étnica. Os ciganos, comprovadamente e há séculos, são heterogêneos e têm uma identidade étnica fraca, ou até inexistente. Não somente são odiados pelos não-ciganos, mas muitas vezes até odeiam-se mutuamente, conforme provam

inúmeros documentos. Inclusive no Brasil. Aqui vale mais uma vez lembrar a afirmação de Acton que

“[Os ciganos] são um povo extremamente desunido e mal definidoIndivíduos que compartilham a ascendência e a reputação de ‘cigano’ podem ter quase nada em comum no seu modo de viver, na cultura visível ou na língua. Os ciganos provavelmente nunca foram um povo unido” (1974: 55).

Num povo desunido dificilmente pode-se esperar ONGs nacionais. No caso dos ciganos, inclusive no Brasil, as ONGs, portanto, costumam ser familiares ou locais, quando muito regionais. Mesmo aquelas ONGs que se dizem “nacionais” nunca representam todos os ciganos de um país.

b) O problema da auto-identificação. Na Europa os grupos ciganos têm inúmeras auto-identificações, e até em países pequenos podem existir uma dezena ou mais auto-identificações diferentes. Unir estes grupos em uma organização só, muitas vezes é impossível. No Brasil o número de auto-identificações é menor – de um lado os Rom e seus vários sub-grupos como os Kalderash, Lovara, Macwaia, Hohorané e outros, e do outro lado os Calon (e alguns poucos Sinti). Entre estes grupos podem existir rivalidades e conflitos quase intransponíveis, chegando alguns grupos Rom até a negar a ciganidade dos Calon. Difícil é imaginar, no Brasil, uma “União Nacional dos Calon e Rom”.

c) A grande dispersão geográfica dos ciganos, não somente na Europa, mas também no Brasil, país de tamanho continental. Quanto maior a dispersão geográfica, mais difícil será unir os diversos grupos ciganos. No Brasil (.....) os ciganos do Sul não conhecem os do Norte e do Nordeste, e vice-versa. E nem o número dos seus telefones (celulares) ou emails, se tiverem. Reunir representantes de todas as áreas e de todos os grupos, por exemplo num Encontro Nacional, é praticamente impossível, por causa das grandes distâncias, e conseqüente alto custo de transporte e hospedagem.

d) Língua e comunicação. A diversidade linguística entre os ciganos é enorme, o que torna uma efetiva comunicação internacional entre os ciganos praticamente impossível. Mesmo a nível nacional, regional e local muitas vezes são falados vários dialetos ciganos diferentes. Não existe uma ‘língua geral’ cigana/romani.

No Brasil, um Rom não entenderá o que está falando um Calon, e vice-versa. E um Calon do Sul provavelmente não entenderá seu colega Calon do Nordeste. Mas isto não é nenhum problema porque, num eventual encontro nacional, todos os ciganos falam, além de sua língua cigana (quando ainda a falam!), também o português.

e) Rivalidade e competição. Também entre os ciganos existe o problema universal de rivalidades, ciúmes e competição entre as lideranças, conforme testemunha o professor universitário cigano Hancock:

"Já se disse mais de uma vez que o maior problema é falta de gente suficientemente educada entre nós para organizar as coisas. Isso não é verdade; existem, sem dúvida, suficientes roma educados e preocupados para realizar a tarefa. O problema é [que] por alguma razão [somos levados] a querer atrapalhar em vez de ajudar aqueles de nós que estão progredindo. Como caranguejos dentro de um balde, quando alguém tenta subir para fora, os outros o agarram e puxam para baixo" (citado em Fonseca 1996: 331).

O problema se agrava quando entra em jogo a competição para a obtenção de recursos financeiros. Uma faca de dois gumes. É indubitável que existem ciganos ricos, mas em geral eles são pobres, incapazes de autosustentarem ONGs ciganas. Portanto, os recursos financeiros devem vir de fora. Conflitos internos podem surgir (na realidade, sempre surgem) quando estas organizações passam a receber recursos financeiros de entidades não-ciganas civis, religiosas ou governamentais. Acusações de apropriação indébita ou de corrupção serão quase inevitáveis. Inclusive no Brasil.

f) Liderança e organização. As lideranças ciganas sempre foram a nível familiar ou grupal e nunca tiveram uma organização política a nível regional, nacional, e menos ainda internacional. Mesmo os folclóricos autoproclamados "reis" ciganos, que de vez em quando ainda teimam em aparecer (até no Brasil!) nunca tiveram poder real algum e só costumam ser levados a sério apenas pelos gadjé (não-ciganos), mas nunca pelos próprios ciganos.

Barany informa que na Europa Central o número de ONGs ciganas aumentou enormemente após 1989. Um dos motivos deste aumento seria o fato de os ativistas ciganos não gostarem de dividir poderes, nem recursos financeiros obtidos de fontes externas. Quase todos preferem ocupar um lugar de liderança, e ficar com os recursos obtidos para si, o que só é possível criar a sua própria ONG, na qual então passarão a ocupar o cargo de "presidente" ou "diretor". Barany acrescenta que, segundo líderes ciganos húngaros, muitas destas ONGs que se proclamam "nacionais", na realidade são ONGs familiares, fundadas apenas por ganância financeira, ou são apenas ONGs fantasmas (Barany 2002: 206-7).

g) Inexistência de programas. As ONGs ciganas não costumam apresentar programas de ação. E mesmo quando existem, em geral são bastante vagos e genéricos, como "preservar e divulgar a cultura cigana", "promover o bem-estar da comunidade cigana", "representar os interesses ciganos" e outros semelhantes. Dificilmente terão algo em comum, porque infelizmente existe uma enorme variedade de problemas, aspirações e interesses familiares, locais, regionais ou nacionais: o que uma família ou grupo, ou os ciganos de determinado país podem achar importante, pode não ter o mínimo interesse para os outros, e os problemas de um não precisam ser, e quase nunca são, também os problemas dos outros.

1.7. Os ciganos no Brasil.

a) A deportação de ciganos calon para o Brasil.

Os primeiros ciganos que desembarcaram no Brasil foram oriundos de Portugal. Não vieram voluntariamente, mas deportados daquele país. Foi o que aconteceu, por exemplo, em 1574 com um certo João de Torres que inicialmente foi condenado às galés. Mas, a seu pedido, a pena foi mudada para "cinco anos para o Brasil, onde levará sua mulher e filhos". Por causa disto João de Torres sempre é citado como o primeiro cigano a entrar no Brasil. Mas não se sabe se ele realmente embarcou, se aguentou a longa viagem marítima, ou se chegou ao seu destino, nem aonde desembarcou, nem quanto tempo ficou no Brasil, nem se depois dos cinco anos voltou para Portugal, algo pouco provável. Ou seja, nada se sabe do destino dele e de sua família. É possível que ele nunca tenha chegado ao Brasil, e que outros ciganos tenham chegado antes dele.

A deportação de ciganos portugueses para o Brasil, ao que tudo indica, só começou mesmo a partir de 1686. Dois documentos portugueses daquele ano informam que os ciganos deviam ser degredados para o Maranhão. Mas também outras capitanias receberam ciganos. Mello Moraes Filho (1981) cita dois documentos de 1718, segundo os quais ciganos foram degredados para Pernambuco e a Bahia. Também há registro de ciganos no Ceará e em Sergipe.

Em Minas Gerais a presença dos ciganos é registrada desde o início do Século XVIII e, como sempre, são considerados indesejados. Um documento de 1723, de Vila Rica (hoje Ouro Preto) informa que “pelo descuido que houve em alguma das praças da Marinha vieram para estas Minas várias famílias de ciganos”, e manda prender todos eles e remeter para o Rio de Janeiro, de onde então seriam deportados para Angola. Além disto, qualquer cidadão podia prender ciganos e entregá-los na cadeia mais próxima, podendo a pessoa tomar-lhes todos os bens, ouro, roupas ou cavalos. E como tudo que é ruim só podia ser de origem cigana, houve quem suspeitasse que a epidemia de varíola que naquele ano grassava em Minas Gerais tinha sido trazido pelos ciganos (Dornas Filho 1948).

Em 1726 há notícia de ciganos em São Paulo, quando foram solicitadas medidas contra ciganos que apareceram na cidade e que eram “prejudiciais a este povo porque andavam com jogos e outras mais perturbações”, pelo que tiveram que abandonar a cidade dentro de 24 horas, sob pena de serem presos. E em 1760 os vereadores de São Paulo deram um prazo de 24 horas para um bando de ciganos que tinham sido expulsos de Minas Gerais saírem da cidade (China 1936).

Ou seja, trata-se da velha política de “mantenho-os em movimento”: Minas Gerais expulsa seus ciganos para São Paulo, que os expulsa para o Rio de Janeiro, que os expulsa para o Espírito Santo, que os expulsa para a Bahia, de onde são expulsos para Minas Gerais, etc. Ou seja, o melhor lugar para os ciganos sempre é no bairro, no município ou no Estado vizinho; ou então no país vizinho ou num país bem distante.

China (1936) dedica pouco mais de quarenta páginas aos ciganos no início do Século XX, tratando Estado por Estado, baseando-se em notícias de jornais e em informantes. As notícias invariavelmente parecem ser tiradas das páginas policiais, nas quais os ciganos são apresentados como criminosos, ladrões, velhacos etc., e as ciganas como “bruxas” e trambiqueiras que enganam o povo praticando a quiromancia, roubando etc.

A quase totalidade destas informações absolutamente nada acrescenta à ciganologia brasileira, porque apenas repete velhos estereótipos e denúncias de indivíduos que tentaram enganar os ciganos mas foram por eles enganados, ou por pessoas que nunca tiveram contato pessoal com ciganos.

b) A imigração de ciganos rom da Europa do Leste.

Sem dúvida alguma, já no início do Século XX viviam também ciganos Rom não somente em Salvador, como também em Minas Gerais. Dornas Filho (1948) informa: “Em março de 1909 aparecia em Juiz de Fora uma horda de ciganos apresentando animais amestrados (**ursos**, macacos, cães, etc.) O chefe do grupo ... interrogado pela polícia, **não soube explicar-se em português e nem outra língua conhecida**, permitindo as autoridades que ele exibisse os seus animais no pátio da cadeia”. Ou seja, com certeza não eram ciganos de origem ibérica, mas de algum país balcânico, e

que até trouxeram na bagagem alguns ursos, animais até então desconhecidos no Brasil.

Mais adiante Dornas Filho faz referência a ciganos oriundos da Sérvia pertencentes às famílias Anovich, Ivanovich e Petrovich, alguns membros dos quais aparecem constantemente nas crônicas policiais da época. Vários membros da família Petrovich foram, em épocas diferentes e por crimes diversos, presos pela polícia de Belo Horizonte, como também no Rio de Janeiro.

Um artigo de jornal de 1936 trata dos ciganos no Rio de Janeiro e nele o autor anônimo faz referência a ciganos, “uma coletividade de excêntricos”, oriundos de países balcânicos.

Os dados históricos até hoje disponíveis sobre ciganos no Brasil são poucos, porque, até recentemente, os historiadores brasileiros nunca deram a mínima importância para a História Cigana. O pior, no entanto, é que, quando existem pesquisas históricas, se trata de dados enviesados, distorcidos pela visão etnocêntrica dos informantes e dos próprios historiadores. Na realidade, os documentos contam mais sobre os preconceitos dos não-ciganos do que sobre a História dos Ciganos no Brasil, que continua praticamente incógnita.

Quase todos os brasileiros ignoram, por exemplo, que já tiveram um Presidente cigano, ou descendente de ciganos, o Presidente Juscelino Kubitschek, o JK.

c) População cigana no Brasil.

Não existem dados sobre o número de ciganos no Brasil atual, nem sobre a sua distribuição geográfica. Os censos demográficos brasileiros nada informam sobre ciganos ou indivíduos que são identificados ou se auto-identificam como tais, e até hoje ninguém se interessou ou foi capaz de saber, nem sequer aproximadamente, quantos ciganos vivem num determinado Estado, e menos ainda no Brasil todo. Dispomos de dados demográficos detalhados, bastante confiáveis e constantemente atualizados sobre quase todos os povos indígenas no Brasil, mas nada sabemos sobre a demografia, e a localização, das minorias ciganas Rom, Sinti ou Calon.

Alguns ciganos, há anos, afirmam que existem 600.000 ciganos no Brasil, mas sem informar como conseguiram contar estes ciganos, nem informando nada sobre sua distribuição geográfica, nem sobre quantos são Rom ou Calon. Outros já falam em um milhão de brasileiros ciganos.

Todos estes números são mera fantasia, são apenas delírios psicodélicos, porque nenhum ciganólogo, e nenhuma organização cigana ou pró-cigana de qualquer parte do Mundo tem autoridade alguma para divulgar estimativas populacionais ciganas seja de que país for, a não ser que estas estimativas sejam baseadas em dados confiáveis fornecidos por cientistas ou instituições de pesquisa daquele país. E no Brasil, até hoje, nem o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), responsável pelos censos demográficos oficiais, nem qualquer outra instituição de pesquisa demográfica, nem qualquer organização não-governamental, nem cientista algum tem feito um levantamento sistemático e confiável da população cigana. E nem poderia fazer, porque muitos ciganos escondem a sua ciganidade.

Ainda vai levar muitos anos para o Brasil saber quantos ciganos vivem no país, e em cada Estado e município. Primeiro, porque o Governo brasileiro nunca definiu quem é “cigano”. Em segundo lugar, porque nem os próprios ciganos sabem definir quem é “cigano”. No Brasil, muitos Rom-Kalderash, por exemplo, costumam negar a ciganidade dos Calon. Terceiro, porque muitos ciganos, por causa dos preconceitos e da discriminação, escondem a sua identidade cigana.

Assim sendo, ainda hoje absolutamente nada sabemos sobre o número de ciganos nômades, semi-nômades e sedentários, Rom, Sinti ou Calon, atualmente existentes no Brasil, nem sobre sua distribuição geográfica. E provavelmente nunca o saberemos. Qualquer pessoa, organização ou instituição – cigana ou não-cigana – que apresenta dados demográficos sobre o número de ciganos no Brasil ou num determinado Estado, está fantasiando, delirando, ou mentindo propositalmente.

2. POLÍTICAS CIGANAS NO BRASIL: 1988 – 2010.

2.1. Os ciganos nas Constituições.

As Constituições Federais sempre ignoraram a existência dos ciganos. Pelas leis brasileiras de hoje, os Rom, Sinti e Calon – “os assim chamados “ciganos” - nem sequer são considerados minorias étnicas, e como tais com direitos específicos, reconhecidos em diversas convenções internacionais, várias das quais promulgadas também no Brasil. Não existe uma legislação específica para os ciganos como existe, por exemplo, para os índios. No entanto, na Constituição Federal de 1988 alguns artigos, por extensão, dizem respeito também às minorias ciganas, entre os quais, por exemplo, os seguintes:

Direito à não-discriminação:

“Art.3º . Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei. “

Direito à livre locomoção:

“Art. 5º . Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Direitos culturais.

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas

3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais“.

A Constituição Federal garante aos brasileiros ciganos os mesmos direitos de qualquer cidadão não-cigano. Pelo menos em teoria. Na prática, muitos destes direitos são constantemente violados, o que se manifesta na existência de estereótipos negativos, preconceitos e várias formas de discriminação das minorias ciganas pela população nacional. Porém, os ciganos, por constituírem minorias étnicas, também têm direitos especiais, citados em vários documentos internacionais, aprovados e promulgados

também pelo Governo Brasileiro. Desnecessário dizer que também estes direitos especiais são constantemente ignorados e violados.

Após 1988 ocorreram algumas mudanças. A Constituição Federal do Brasil de 1988 atribuiu ao Ministério Público Federal também a defesa dos direitos e interesses indígenas (CF, Art. 232), antes atribuição exclusiva da Fundação Nacional do Índio. Alguns anos depois, a Lei Complementar 75, de 20.05.1993, ampliou ainda mais a ação do MPF ao atribuí-lo também a proteção e defesa dos interesses relativos às comunidades indígenas e minorias étnicas (Art. 6, VII, "c"). Diante disto, em abril de 1994, foi criada a Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, incluindo-se nestas também as 'comunidades negras isoladas' (antigos quilombos) e as minorias ciganas. Ficou conhecida como a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, também chamada a Câmara dos Índios e Minorias (<http://ccr6.pgr.mpf.gov.br>). Até hoje ignora-se o que a 6ª Câmara fez em favor dos ciganos.

2.2. Os ciganos nas Conferências Nacionais de Direitos Humanos.

Sem qualquer resultado positivo para os ciganos foram as Conferências Nacionais de Direitos Humanos, no governo Fernando Henrique Cardoso anualmente realizadas a partir de 1996. Na 1ª Conferência de 1996 foi apresentado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), mas que ainda não cita os ciganos.

Em 2000 realizou-se a 5ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, em Brasília, que contou com a presença de um único cigano, Claudio Iovanovitch, que participou do Grupo de Trabalho 2 sobre "Preconceito, discriminação e exclusão". A seguir, a transcrição da proposta nº 6 deste GT e as moções ciganas, conforme apresentadas em plenário:

Propostas:

"6. É necessária a participação ativa do governo para informar a população sobre a particularidade cultural dos ciganos, para combater as imagens anticiganas e para facilitar que os portadores dessa cultura possam ter acesso à documentação que certifica sua cidadania".

Moções das minorias étnicas Rom, Sinti e Calon (ciganos):

- Os presentes na 5ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos entendem que a inclusão dos Rom, Sinti e Calon – os assim chamados ciganos – como minorias étnicas seja oficialmente reconhecida no Programa Nacional de Direitos Humanos.

- Elaboração de uma legislação específica para a promoção da defesa dos direitos e interesses das minorias Rom, Sinti e Calon e aplicação imediata, por analogia, dos preceitos de promoção e proteção aos índios e comunidades remanescentes de quilombos, no que couber educação, saúde, etc.

- Como conteúdo mínimo deverão ser assegurados, para os Rom, Sinti e Calon itinerantes, o direito de ir e vir, e de montar suas barracas e estacionar seus trailers em acampamentos com a devida infra-estrutura (água, energia elétrica, sanitários, coleta de lixo, etc.) indicados para este fim em todas as cidades com mais de 50.000 habitantes. Cada acampamento deverá poder abrigar no mínimo dez barracas ou trailers.

- As barracas e trailers das minorias Rom, Sinti e Calon devem ser consideradas suas casas e como tais asilos invioláveis.

- Os cartórios de registro civil devem ser proibidos de recusar registros de nascimentos e óbitos de Rom, Sinti e Calon itinerantes.

- As empresas estatais devem dar apoio a projetos culturais ciganos, de acordo com a Lei Rouanet.
Brasília, 26 de maio de 2000

A partir de então, e até 2011, os ciganos passaram a constar também na Enciclopédia Digital Direitos Humanos, de Natal [www.dhnet.org.br], atualmente desativada.

Nem tudo foi aproveitado no 2º Programa Nacional dos Direitos Humanos, de 2002, e que revoga o PNDH anterior, de 1996. Neste 2º PNDH, das 518 propostas, apenas 6 tratam dos ciganos:

250. Promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais dos ciganos.
251. Apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana.
252. Apoiar projetos educativos que levem em consideração as necessidades especiais das crianças e adolescentes ciganos, bem como estimular a revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos com respeito aos ciganos.
253. Apoiar a realização de estudos para a criação de cooperativas de trabalho para ciganos.
254. Estimular e apoiar as municipalidades das quais se identifica a presença de comunidades ciganas com vistas ao estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infraestrutura e condições necessárias.
255. Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos, assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para as crianças ciganas. [

O posterior governo Luis Inácio Lula da Silva não extinguiu por completo as Conferências Nacionais de Direitos Humanos (CNDHs), porque a 8ª CNDH realizou-se no início de 2003 (certamente já programada no governo anterior). No entanto, deixaram de ser anuais, e não mais iniciativa do legislativo (Câmara dos Deputados), mas agora também do executivo (Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República).

Em abril de 2008 foi convocada a 11ª CNDH, cuja finalidade era apresentar, em dezembro de 2008, o PNDH III (3º Programa Nacional de Direitos Humanos). No entanto, o texto polêmico do PNDH III foi divulgado somente no final de 2009. Quanto aos ciganos, reproduz apenas, exatamente nas mesmas palavras, as demandas do PNDH II, de 2002. Ou seja: nada mudou para os ciganos por causa de CNDHs e PNDHs. São apenas palavras, e nada mais.

2.3. As Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial.

Após a II Guerra Mundial, os antropólogos lutaram para abolir a maldita palavra “raça” dos seus manuais e de suas publicações. Porque não existem “raças” indígenas (vermelhas), ou de matriz africana (preta) ou asiática (amarela), nem ariana (branca), nem raça azul, verde ou rosa-choque. E menos ainda existe uma raça judia ou uma raça cigana. Todos pertencemos a uma raça só, a “raça humana”.

Infelizmente o governo Lula da Silva preferiu tratar o assunto em termos “raciais” e em março de 2003 criou a SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - que tem como objetivo primeiro: “Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e

demais formas de intolerância, com ênfase na população negra”. As palavras destacadas em negrito pela própria SEPPIR, já indicam que seria – como de fato é - uma secretaria quase exclusivamente para as pessoas “de raça negra”. Grupos étnicos, como os índios, os ciganos, os judeus, ou os árabes e palestinos, e que não constituem “raças”, receberiam tratamento diferente, desigual, de quinta categoria – como de fato recebem.

Pouco depois foi criado o CNPIR – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, como “parte da estrutura básica da SEPPIR”, e que conta com um representante cigano, indicado pela SEPPIR.

Infelizmente, os representantes ciganos do CNPIR não costumam informar de quantas reuniões participaram, quais assuntos ciganos foram tratados, nem quais as reivindicações ou propostas que eles próprios apresentaram. Ou seja, embora haja alguém representando os ciganos no CNPIR, nenhum cigano ou não-cigano ficou sabendo o que fazem, falam e decidem lá em Brasília.

Em 2005 foi decidido realizar a 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – 1ª CONAPIR. Antes o assunto começou a ser discutido em Conferências Estaduais e Municipais que contaram com a presença de centenas de negros (ou afro-brasileiros, ou afro-descendentes). Mas esqueceram de convidar também os ciganos que então solicitaram a realização de uma Audiência Cigana. Esta ocorreu em Brasília, em junho, apenas duas semanas antes da 1ª CONAPIR. Foram aprovadas 41 propostas, logo encaminhadas à 1ª CONAPIR. No entanto, destas 41 propostas seis não tratam de assuntos ciganos porque foram apresentadas por duas organizações religiosas não-ciganas infiltradas na Audiência. As outras 35 propostas serão citadas nas linhas temáticas, a seguir.

Entre as quatro ONGs ¹ que assinam as propostas constam duas ONGs religiosas não-ciganas, mas não constam várias ONGs ciganas bem mais importantes, que não foram convidadas para o evento. Duas semanas depois realizou-se em Brasília a 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR, cujo relatório final apresenta 1053 propostas. A quase totalidade, obviamente, para os negros. Mas propostas específicas para os ciganos foram aprovadas apenas 19, a serem citadas a seguir nas linhas temáticas.

A 2ª CONAPIR foi realizada em Brasília, em junho de 2009, e apresentou 625 resoluções, ou seja, bem menos do que em 2005. Mais uma vez, a quase totalidade trata exclusivamente de negros, ou “afro-brasileiros”, ou “afro-descendentes”, agora também chamados “pessoas de matriz africana”. Os brasileiros brancos euro-descendentes ou amarelos de matriz asiática não foram convidados para participar deste evento para apresentar suas reivindicações, e não são citados uma única vez. Felizmente a SEPPIR ainda não inventou “cigano-brasileiros”, “cigano-descendentes”, ou “pessoas de matriz cigana”.

Em 14 de Julho de 2009, a ONG cigana ABRACIPR (Associação Brasileira dos Ciganos no Paraná) enviou um email para o ministro Edson Santos, da SEPPIR, e outras

¹. Associação de Preservação da Cultura Cigana no Paraná (Claudio Iovanovitch); Associação de Preservação da Cultura Cigana de São Paulo (Farde Estephanovitchi); Centro de Referência à Discriminação Religiosa (Kátja Bastos); Fundação Santa Sara Kali (Mirian Stanescon).

autoridades, informando que a então Conselheira do CNPIR – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – a putativa “rainha cigana” carioca Mirian Stanescon – alegou que algumas das 36 propostas apresentadas pela ABRACIPR e mais quatro ONGs ciganas² já haviam sido contempladas e que constavam de sua “cartilha da 1ª CONAPIR”. A ABRACIPR sugeriu que as propostas coincidentes tivessem nova redação e fossem incorporadas.

De nada adiantou. As 36 propostas foram simplesmente ignoradas por Mirian Stanescon, que inclusive vetou a presença, na 2ª CONAPIR, das ciganas Márcia Guelpa (Yáskara) e Jaqueline Vacite, que representavam duas ONGs ciganas, alegando que elas não eram ciganas. Questionou, ainda, a ciganidade de Wasyl Stuparyk. Vetou inclusive a lista de 25 pessoas indicadas pelas cinco ONGs ciganas acima citadas para participar da 2ª CONAPIR. Mas participaram todas as pessoas indicadas por ela, sete das quais parentes dela, do clã Stanescon.

A seguir as cinco ONGs ciganas, através de Wasyl Stuparyk, encaminharam uma representação ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, em que declaram não aceitar serem representadas no CNPIR por Mirian Stanescon, porque ela não foi eleita para este cargo pelos ciganos.³ Mais uma vez, de nada adiantou.

2.4. Educação.

Na Audiência Cigana, realizada em Brasília nos dias 13 e 14 de junho de 2005, foram apresentadas 6 demandas / propostas que trataram especificamente de educação cigana (isto é: 3 de educação DE ciganos, e 3 de educação SOBRE ciganos):

1. Incentivos à comunidade cigana para permitir às mulheres ciganas terem os mesmos direitos de alfabetização, cultura e educação dos ciganos
2. O projeto do “cartão educação” para que as crianças e adolescentes sejam matriculados em no máximo 24 horas nas redes públicas estaduais e municipais sempre que chegaram com suas famílias em uma nova cidade.
3. Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças ciganas, por meio de unidades móveis com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida, eficaz e bilíngüe.
4. Inclusão no currículo dos ensinos fundamental e médio, do tema transversal “História, Cultura e Filosofia das Religiões no Brasil” e apoio aos estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana (ciganologia).
5. Promoção de campanhas educativas e criação de cartilha, vídeos, CD’s relacionados à etnia cigana, divulgação em escolas públicas municipais e estaduais, eliminação de materiais didáticos de expressões que apresentem a etnia cigana de maneira difamatória, e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações e criação de conhecimento.
6. Incentivar, apoiar e ministrar estudos, palestras e debates sobre o povo cigano para que conhecendo a filosofia de vida, crenças e tradições desse povo milenar,

². ABRACIPR – Associação Brasileira dos Ciganos no Paraná (Wasyl Stuparik); CERCI – Centro de Estudos e Resgate da Cultura Cigana – SP (Márcia Guelpa [Yáskara]); UCB – União Cigana do Brasil – RJ (Mio Vacite); APRECI – Associação de Preservação da Cultura Cigana – PR (Claudio Iovanovitch); CCB – Coletivo de Ciganos Calon do Brasil – SP (Zeus Ulisses Cêar).

³. Documento encaminhado pelas cinco ONGs ciganas ao Doutor Sérgio Cruz Arenhart, Procurador da República em Curitiba-PR, em 08 de outubro de 2008. No MPF protocolo nº 1.25.000.002552/2009-68; na DPU processo 2009/029-02041.

diminua o preconceito e com isso os ciganos possam superar e enfrentar melhor as diversidades.

Infelizmente faltou aos proponentes ciganos uma certa dose de realismo, porque no Brasil quase todas estas demandas ainda são irrealizáveis, utópicas. Com exceção da sexta demanda, talvez a única viável, desde que atendida antes a segunda parte da demanda quatro, o que até hoje não acontece. Quanto à primeira demanda, não cabe ao Governo incentivar a educação das mulheres ciganas; isto é algo que os próprios ciganos terão que fazer.

Apesar disto, as propostas foram encaminhadas para a 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR, realizada em Brasília, em 2005. Das 1053 propostas apresentadas, 165 trataram de “Educação”, sendo 7 especificamente sobre educação cigana:

1. Promover campanhas educativas e a criação de cartilha relacionada à etnia cigana, com divulgação em escolas públicas municipais e estaduais; eliminar em materiais didáticos expressões que apresentem a etnia cigana de maneira difamatória e capacitar professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações.
2. Estimular os estudos dos costumes dos ciganos nas universidades federais e estaduais nos cursos afins.
3. Criar uma escola específica que respeite e valorize a cultura cigana.
4. Criar uma escola móvel, itinerante, para alfabetização dos ciganos – crianças, adolescentes e adultos nômades.
5. Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças ciganas, por meio de unidades móveis com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida, eficaz e bilíngüe.
6. Estimular a inclusão dos ciganos nos conselhos de educação.
7. Apoiar os estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana – Ciganologia.

No relatório final, no item “Educação”, os ciganos são citados ainda em outras 11 propostas genéricas, ao lado de negros, índios, judeus, árabes e palestinos.

Na 2ª CONAPIR foram apresentadas 8 reivindicações educacionais, a saber:

1. Garantir o acesso dos povos de etnia cigana à educação de qualidade, em todos os níveis de ensino, de forma continuada e permanente, em seus territórios ou próximo a estes, conforme a necessidade de cada comunidade, em condições apropriadas de infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais.
2. Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças e adultos ciganos através de unidades móveis, com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida e eficaz, com representatividade nos conselhos federais, estaduais e municipais de defesa dos direitos das minorias étnicas, nos conselhos tutelares, bem como no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, para orientação, resguardo e garantia dos direitos dos povos de etnia cigana.
3. Incluir a história da cultura cigana no currículo escolar, nos diversos níveis de ensino.
4. Desenvolver campanhas com o objetivo de incentivar a comunidade cigana a permitir que as meninas ciganas tenham o mesmo direito que os meninos ciganos à alfabetização, cultura e educação.
5. Promover pra as comunidades ciganas a mesma prerrogativa de direito contida na Lei nº 6.533/78, Artigo 29, que garante a matrícula nas escolas públicas àqueles que exercem atividade itinerante.

6. Formar os professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações e garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, respeitando suas crenças, costumes e tradições.
7. Iniciar o projeto “Cartão Educação”, para que as crianças e adolescentes ciganas sejam matriculadas no máximo em 24 horas nas redes públicas estaduais e municipais, sempre que chegarem com suas famílias em uma nova cidade.
8. Promover campanhas educativas e elaborar material didático relacionado à etnia cigana, para divulgação em escolas públicas municipais e estaduais. Eliminar dos materiais didáticos expressões que apresentem a etnia cigana de maneira difamatória.

As 10 reivindicações educacionais apresentadas pela ABRACIPR e mais quatro ONGs ciganas – mas ignoradas ou censuradas pela 2ª CONAPIR – foram:

1. Desenvolver programa especial de educação e alfabetização de crianças, jovens e adultos nos acampamentos nômades, com a finalidade de valorizar a diversidade étnico-racial e sócio-cultural das comunidades, garantindo sua permanência nos programas e a valorização de sua auto-estima.
2. Garantir e viabilizar a produção e a disseminação de materiais didáticos e pedagógicos, respeitando as especificidades da etnia cigana, a partir de suas próprias linguagens culturais.
3. Garantir a formação continuada de educadores, oriundos ou não da etnia cigana, para atuação junto a estes, de forma a contemplar a sua diversidade cultural em projetos político-pedagógicos.
4. Valorizar e apoiar as alternativas populares de educação e as práticas pedagógicas já desenvolvidas por organizações da sociedade civil local.
5. Garantir o acesso da etnia cigana à educação de qualidade em todos os níveis de ensino formal, de forma continuada e permanente, em seus territórios ou próximos a estes, conforme a necessidade de cada comunidade, em condições apropriadas de infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais.
6. Assegurar, na merenda escolar, um cardápio adaptado aos costumes alimentares dos ciganos, garantindo que os entes da Federação responsáveis pela merenda escolar, adquiram os produtos em comunidades locais e/ou regional, incentivando a produção e garantindo a qualidade alimentar e nutricional.
7. Garantir recursos e meios para que alunos, professores e profissionais de educação dos ciganos, freqüentem regularmente a escola.
8. Estabelecer formas perenes e continuadas de comunicação (jornal, TV, rádio, rádio-comunitária, informes, boletim, sítios eletrônicos, etc.) voltados para os ciganos, adequando-as à língua e ao linguajar dos mesmos.
9. Garantir junto aos Ministérios, Secretarias de Educação e Cultura e Conselhos de Educação, com a participação de representante da comunidade cigana, a profunda revisão de documentos, dicionários e livros escolares que contenham estereótipos depreciativos em relação a etnia cigana.
10. Realizar e divulgar, de forma participativa, estudos e pesquisas sobre a história, tradições e cultura cigana, garantindo que recebam de volta os resultados e os materiais produzidos, em linguagem acessível.

Apesar de todas estas belas palavras, desconhecemos qualquer resultado, qualquer medida prática tomada pelo Ministério da Educação para implementar as demandas ciganas ou as demandas que mencionam também ciganos. Pelo menos até meados de 2011. No site do MEC – <http://portal.mec.gov.br> - constam temas como “Diversidade étnico racial” e “Diversidade e inclusão educacional”, mas os ciganos não são citados. Desconhecemos qualquer programa educacional especificamente para os ciganos, em

qualquer lugar do Brasil. Até prova em contrário, para o Ministério da Educação, os ciganos continuam não existindo.

2.5. Cultura.

Na Audiência Cigana, Brasília junho de 2005, das propostas apresentadas apenas 4 trataram de assuntos culturais:

1. Desenvolvimento de políticas de proteção ao patrimônio cultural, biológico e conhecimento tradicional da etnia cigana, em especial às ações que tenham como objetivo a catalogação, o registro de patentes e a divulgação desse patrimônio.
2. Proteção das manifestações culturais da etnia cigana e inclusão destas nas festividades e comemorações que contemplem outras etnias.
3. Proteção ao conhecimento tradicional dos rituais de fitoterapia, artes divinatórias, o respeito à natureza e a preservação da ecologia desenvolvida pela etnia cigana.
4. Acréscimo da cultura cigana ao Decreto nº 1.494, de 17/05/1995 (DOU 18/05/1995) que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23/12/1991, que estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

Duas semanas depois foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), e das 1053 propostas apresentadas, apenas duas tratam de Cultura Cigana:

1. Incluir a cultura cigana no Decreto n.º 1.494, de 17/05/1995 (DOU 18/05/1995) que regulamenta a Lei n.º 8.313, de 23/12/1991, que estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).
2. Desenvolver políticas e projetos de proteção ao patrimônio cultural cigano, considerando que seu conhecimento histórico, medicinal, das artes divinatórias e o respeito e preservação da ecologia fazem parte do conhecimento tradicional da etnia cigana, divulgando seu acúmulo de forma a combater estereótipos e resgatar suas tradições.

No relatório final da I CONAPIR, no item 4, Diversidade Cultural, os ciganos são ainda mencionados em vinte propostas, mas sempre ao lado dos negros, índios e outras minorias. As realizações do Ministério da Cultura foram duas.

Primeiro: em 2006 foi instituído o Grupo de Trabalho Culturas Ciganas com a finalidade “indicar políticas públicas para as expressões culturais dos segmentos ciganos”. A primeira reunião foi realizada no dia 16 de março de 2006, com a presença de ciganos (menos de dez) e não-ciganos (inclusive o autor deste ensaio). Às vezes este GT também é denominado “Grupo de Trabalho Interministerial Culturas Ciganas”. Previsto para funcionar durante apenas um ano, este prazo foi prorrogado por mais um ano. O MinC e a SEPPIR não informam quantas reuniões foram realizadas, quem, quais e quantos foram os participantes, ciganos ou não-ciganos. Nem foram divulgados os resultados práticos destes reuniões. Se é que resultados existem.

Segundo: em 2007 foi instituído o Prêmio Culturas Ciganas João Torres, que premiou 20 projetos de ciganos ou organizações ciganas com R\$ 10.000,00 cada um. Em 2010 foi publicado um edital para o segundo Prêmio Culturas Ciganas, desta vez com 30 prêmios de R\$ 10.000,00 cada um. Qual trabalho sério um cigano ou uma ONG cigana pode realizar com apenas dez mil reais, até hoje ninguém conseguiu explicar.

No relatório da II CONAPIR, de 2009, consta somente “Incluir as artes ciganas nas atividades do movimento negro e dos povos indígenas, além de definir o dia 24 de maio

como Dia Nacional dos Ciganos”. Quem apresentou esta proposta não sabia ou esqueceu que o Dia Nacional dos Ciganos foi criado já em 2006. Quanto a “inclusão das artes ciganas no movimento negro e dos povos indígenas”, ninguém explica como fazer isto. E menos ainda se os ciganos, os negros e os índios concordaram com este idéia. Promover as artes ciganas, parece não ter ocorrido a ninguém.

2.6. Saúde.

Das propostas apresentadas na Audiência Cigana, em 2005, apenas duas tratam especificamente da saúde cigana, e duas genericamente, ao lado de educação, solidariedade, fraternidade e respeito às diversidades. As propostas 3 e 4 são praticamente idênticas:

1. Implantação de programas de saúde diferenciados na assistência à etnia cigana pelo SUS, priorizando ações na área de medicina preventiva, segurança alimentar, fitoterapia, DST/AIDS.
2. Garantir a presença de ginecologista mulher nas unidades móveis para que as mulheres ciganas possam realizar seus exames preventivos e de pré-natal sem criar constrangimentos dentro de sua comunidade.
3. Inclusão da etnia cigana em toda e qualquer campanha de saúde, educação, solidariedade, fraternidade e respeito às diversidades.
4. Garantir a inclusão do povo cigano a toda e qualquer campanha de saúde, educação, solidariedade, fraternidade e respeito às diversidades.

Duas semanas depois, na 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONAPIR, das 1053 propostas apresentadas, 87 trataram de “Saúde”, sendo apenas uma sobre saúde cigana: “Garantir a presença de ginecologista mulher nas unidades móveis, para que as mulheres ciganas possam realizar seus exames preventivos e de pré-natal sem criar constrangimentos dentro de sua comunidade”. E nada mais.

No relatório final, no item “Saúde”, os ciganos são citados ainda em outras vinte propostas, mas como uma espécie de co-adjuvantes. Todas estas propostas genéricas falam de negros, índios e ciganos (quase sempre nesta ordem, com os negros em primeiro lugar), às vezes seguindo-se ainda judeus, árabes e palestinos. Como sempre, neste documento, nunca são citados cidadãos brasileiros de matriz europeia ou asiática.

No relatório da 2ª CONAPIR, no tema “saúde”, apenas um único artigo é dedicado exclusivamente aos ciganos: “Buscar mecanismos para garantir o atendimento integral e imediato de saúde dos grupos de ciganos acampados e de passagem, oferecendo saneamento básico atendimento de saúde através de ações emergenciais dos órgãos públicos”.

A SEPIR, a pedido da representante cigana do CNPIR, Mirian Stanescon, censurou as dez propostas apresentadas pela ABRACIPR e mais quatro ONGs ciganas, a saber:

1. Garantir à toda etnia cigana o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional.
2. Priorizar e fortalecer os programas de pesquisa, especialmente a pesquisa participativa, voltada ao estudo e ao desenvolvimento de instrumentos de combate as principais doenças incidentes em comunidades, como a malária, dengue, doença de chagas, a anemia, falciforme, a diabetes, hepatite, câncer de pele, entre outras.

3. Garantir a presença de ginecologista mulher nas unidades de saúde, fixas ou móveis, para que as mulheres ciganas possam realizar seus exames preventivos e de pré natal sem criar constrangimentos dentro de sua comunidade.
4. Desenvolver estratégias e políticas para capacitação de recursos humanos e o monitoramento da situação alimentar e nutricional das comunidades ciganas, com base no respeito a sua diversidade cultural.
5. Implementar ações e programas emergenciais continuados voltados para a garantia da segurança alimentar e nutricional familiar, priorizando as crianças e os idosos, levando-se em consideração suas práticas alimentares.
6. Garantir a distribuição ampla e gratuita de medicamentos, bem como o diagnóstico gratuito para as comunidades ciganas.
7. Em casos de emergência, atender o cigano, independente de qualquer documento ou registro junto a unidades de saúde, em qualquer posto e em todo o território brasileiro.
8. Garantir o desenvolvimento de programa de formação e capacitação de pessoas da própria comunidade cigana para realizarem o atendimento local de saúde, garantindo-lhes os meios necessários para tal, inclusive os de emergência.
9. Garantir o tratamento odontológico e oftalmológico de qualidade para as comunidades ciganas, em especial para crianças e idosos, e ampliar a política preventiva de saúde-bucal e oftalmológica.
10. Elaborar e implementar programas contra desnutrição materno-infantil, incluindo a melhoria da assistência pré-natal e pós-natal.

Das ações práticas do Ministério da Saúde, até agora os ciganos (isto é: alguns poucos ciganos) só conhecem um folder “Ciganos no SUS: equidade em saúde se faz com respeito às diferenças” que informa:

“O Ministério da Saúde recomenda aos serviços de saúde:

- que não condicionem o cuidado e a atenção à apresentação de documentação e endereço, já que muitos ciganos não têm registro civil e nem endereço fixo;
- que todo integrante do povo cigano seja tratado com dignidade, procurando respeitar, em todos os aspectos, os valores e as concepções que tem acerca da saúde.

Agora o SUS vai identificar o Povo Cigano.

SAÚDE PARA TODOS
SASTIMÔS SAORRENGUE”.

E nada mais. Ou seja, o Ministério da Saúde apenas recomenda, mas não exige. Cada hospital ou posto de saúde trata os pacientes ciganos como quiser e não há nenhuma punição prevista para o hospital, médico ou enfermeira que se recusa a atender ciganos. Um “folder” de boas intenções, e nada mais. Resta saber quantos médicos, enfermeiras e funcionários de hospitais receberam e leram este pedaço de papel. E quantos, por causa disto, vão atender melhor os ciganos. A resposta, obviamente, todos os ciganos já sabem.

No Dia Nacional do Cigano, em 24 de maio de 2008, em cerimônia no Rio de Janeiro, uma funcionária do Ministério da Saúde anunciou que já existia um “Cartão Saúde dos Ciganos”. Mentiu, porque em março de 2009, outra funcionária afirmou que já havia um decreto sobre este “Cartão Saúde dos Ciganos” – o número do Decreto não soube informar – e que no máximo até o dia 25 de maio o Ministro da Saúde assinaria.⁴ Outra

⁴. Gravado em vídeo e disponível em www.wix.com/Abracipr1/Abracipr1

mentira. Até meados de 2011 nenhum decreto sobre um “Cartão Saúde” foi assinado. Nenhum cigano recebeu um “Cartão Saúde Cigano”.

Seria bom (a) se este Cartão Saúde dos Ciganos realmente existisse; (b) melhor ainda seria se todos os brasileiros ciganos, desde maio de 2008, já tivessem recebido o seu cartão saúde; (c) e ótimo seria se o SUS realmente prestasse bons serviços para a população brasileira o que, até hoje, infelizmente não ocorre, fato ignorado em Brasília, principalmente no Ministério da Saúde, mas como bem sabem aqueles que precisam ser atendidos pelo SUS.

Por sinal: o folheto acima citado apenas recomenda “que não condicionem o cuidado e a *atenção* à apresentação de documentação e endereço”. Em lugar de “*atenção*”, os ciganos teriam preferido ler “*atendimento*” pelo nosso fabuloso SUS, pelo presidente Lula classificado como um dos melhores do Mundo, pela primeira vez na História do Brasil!

2.7. Terra e habitação.

Das propostas apresentadas na Audiência Cigana, e encaminhadas à 1ª CONAPIR, apenas três tratam deste assunto:

- Mapeamento dos acampamentos e tombamento dos sítios e documentos detentores de reminiscências históricas juntamente com a realização de um censo da população cigana do Brasil.
- Garantir às barracas ciganas (tcheras) o mesmo direito de inviolabilidade estabelecido pela Constituição Federal de 1988 às casas residenciais.
- Apoio às municipalidades no estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infra-estrutura e condições necessárias para as comunidades ciganas nômades.

No relatório final da 1ª CONAPIR apenas três das demandas ciganas, semelhantes às três citadas acima, tratam de “terra e habitação”:

- Promover o mapeamento dos acampamentos ciganos(as) de todo o país.
- Fomentar políticas de estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infra-estrutura e condições necessárias para as comunidades ciganas nômades no Brasil.
- Garantir às barracas ciganas (tcheras) o mesmo direito de inviolabilidade estabelecido pela Constituição Federal de 1988 às casas residenciais.

O relatório da 2ª CONAPIR não trata mais do assunto. As propostas apresentadas pela ABRACIPR e mais quatro ONGs ciganas, foram simplesmente ignoradas:

1. Garantir que terras públicas, nas cidades ou cercanias, sejam destinadas aos acampamentos de ciganos nômades que circulam por territórios descontínuos.
2. Garantir e viabilizar a implementação de infra-estrutura básica (água, luz, saneamento e instalações sanitárias, etc.) para uso das comunidades ciganas nômades.
3. Convidar e viabilizar a participação da comunidade cigana nas audiências públicas realizadas ao longo do processo de licenciamento de obras ou empreendimentos que lhes afetem direta ou indiretamente.
4. Dotar comunidades ciganas organizadas em Associações de terreno para a instalação de 40 (quarenta) barracas, para permanência dos nômades, por tempo indeterminado. Os terrenos deverão ter a infra-estrutura necessária para o bem estar, saúde e mental da comunidade cigana.

O “Balanço das ações para povos e comunidades tradicionais no governo Lula (2003-2010)”, um relatório da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPTC, órgão criado em 2004 e que também tem um representante cigano, se refere a “um mapeamento dos povos ciganos em acampamentos, utilizando a base de dados da MUNIC 2009”. Os dados constariam num mapa em anexo. O anexo 3, de fato, trata do “Mapeamento PCTs” mas foi apresentado “em meio digital”, provavelmente num CD, que não recebemos. A CNPTC também não divulga este mapeamento na internet. Mas informa que na MUNIC 2009 consta que 290 municípios têm acampamentos ciganos e que a maioria destes municípios fica ao longo da BR 101 (IBGE, Comunicação Social de 13.05.2010).

2.8. Segurança e justiça.

Na 1ª CONAPIR foram apresentadas 113 demandas tratando de “Direitos Humanos e Segurança Pública”, seis das quais tratam especificamente de ciganos, e outras seis genericamente de ciganos e outras minorias. Em sua quase totalidade são repetições de demandas apresentadas em outras linhas temáticas. A seguir serão citadas as seis demandas ciganas:

- Promover o mapeamento dos acampamentos ciganos(as) de todo o país.
- Fomentar políticas de estabelecimento de áreas de acampamento dotadas de infra-estrutura e condições necessárias para as comunidades ciganas nômades no Brasil.
- Garantir às barracas ciganas (Tcherias) o mesmo direito de inviolabilidade estabelecido pela Constituição Federal de 1988 às casas residenciais.
- Incluir a Etnia cigana em toda e qualquer campanha de saúde, educação, solidariedade, fraternidade e respeito à diversidade.
- Estimular que estados e municípios instituam o “Cartão Educação”, documento para viabilizar a matrícula de crianças e adolescentes ciganas, com celeridade, nas redes públicas estaduais e municipais, sempre que chegarem com suas famílias a uma nova cidade, sob pena de cominações civis e criminais do diretor da instituição de ensino que descumprir tal determinação.
- Elaborar programas de atendimento social à população cigana e outros grupos nômades, que compreendam orientação e assistência gratuita na área jurídica, psicológica e social, facilitando o registro de nascimento e demais documentações legais.

Desnecessário dizer que nos anos seguintes nada disto se tornou realidade. O tal “Cartão Educação”, por exemplo, parece ser apenas uma piada de mau gosto e que não existe em Estado ou município algum. Na II CONAPIR o assunto foi tratado mais amplamente. A seguir a transcrição dos artigos 74 a 83, do tema “Segurança e Justiça”:

- Incentivar a participação de representantes dos povos de etnia cigana nos conselhos federal, estaduais e municipais de defesa dos direitos das minorias étnicas, nos conselhos tutelares, bem como no Conselho Nacional de Promoção de Igualdade Racial, para orientação, resguardo e garantia dos direitos do segmento.
- Assegurar o cumprimento dos 29 itens da cartilha para os povos ciganos editada em 2008 pelo Governo Federal.
- Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos. Assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para a criança cigana.

- Promover campanhas para que os ciganos nascidos no Brasil tomem conhecimento de sua cidadania brasileira, com os mesmos direitos e obrigações de todo e qualquer cidadão, aumentando assim sua auto-estima.
- Incluir, explicitamente, os povos de etnia cigana em todas as ações humanitárias ou leis que beneficie as comunidades negras, povos indígenas e outras comunidades tradicionais.
- Buscar articular mecanismos para garantir, judicialmente, a concessão de direito de resposta aos povos de etnia cigana, no mesmo espaço utilizado pela mídia para veicular mensagens que desrespeitem, difamem e violentem a sua dignidade.
- Exigir às crianças e aos jovens ciganos nômades, os mesmos direitos, tratamento, respeito e solidariedade dispensados aos não ciganos.
- Articular junto ao MEC o veto a livros e materiais didáticos que contenham expressões e imagens que apresentem os povos de etnia cigana de forma negativa.
- Garantir às barracas ciganas (thieras) o mesmo direito de inviolabilidade estabelecida pela Constituição Federal de 1988 às casas residenciais.
- Criar mecanismos para capacitar as entidades dirigidas por ciganos para o desenvolvimento de projetos auto-sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural, celebrando termos de parceria que visem à garantia dos direitos constitucionais dos povos de etnia cigana em conjunto com o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Garantia dos mesmos direitos de tratamento às crianças e jovens nômades, como o respeito e a solidariedade dispensados aos não ciganos.

Mais uma vez foram ignoradas e censuradas as propostas apresentadas pela ABRACIPR e mais quatro ONGs ciganas:

1. Reconhecer, com celeridade, a auto-identificação da etnia cigana e dos ciganos, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis.
2. Viabilizar mapeamentos sociais, censos e pesquisas que subsidiem a identificação e o reconhecimento dos ciganos, com participação efetiva e plena dos mesmos, oferecendo-se, para tanto, as condições objetivas de capacitação e remuneração de seus representantes nestes trabalhos.
3. Proceder ao levantamento dos problemas sociais dos ciganos, das possíveis soluções e dos órgãos responsáveis, visando o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos.
4. Criar, garantir e promover legislação – urgentemente - que possibilite a todo cigano, em qualquer idade, obter o registro civil, gratuitamente, garantindo-lhe a cidadania plena.
5. Criar e fortalecer instâncias e meios para disponibilizar informações e assessoria jurídica gratuita às pessoas da comunidade cigana.
6. Garantir em lei o reconhecimento como domicílio as barracas instaladas em um acampamento cigano, assegurando o direito de inviolabilidade domiciliar.

Poderiam ser acrescentadas ainda as seis propostas apresentadas pelas cinco ONGs ciganas no item TRABALHO E RENDA:

1. Criar e implementar programas e ações emergenciais e estruturantes de geração de trabalho e renda das comunidades ciganas.
2. Garantir a capacitação de profissionais para implementar recortes diferenciados nas políticas de inclusão social dos ciganos.
3. Garantir à comunidade cigana o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros dos diferentes órgãos de governo.
4. Apoiar e garantir o processo continuado de mobilização (encontros, seminários, visitas, reuniões, material de comunicação, etc.) capacitação e organização comunitária cigana.

5. Apoiar financeira e logisticamente a criação, estruturação e manutenção das formas tradicionais de organização das comunidades ciganas
6. Garantir a liberdade para as comunidades ciganas, em especial as mulheres ciganas em sua cultural e tradicional leitura das mãos, ou shows culturais – dança, canto e artesanato – sem interferência, proibição ou coação das autoridades policiais.

Os ciganos aguardam pacientemente que tudo isto algum dia se torna realidade. Com exceção da participação de representantes ciganos no CNPIR e na CNPCT, o resto por enquanto não passa de promessas.

2.9. Os ciganos e o Governo.

No Brasil, quando um órgão público (federal, estadual ou municipal) não quer investigar uma denúncia ou resolver um problema, é criada uma “Comissão de Alto Nível”, cujos membros invariavelmente são de “renomada honestidade”, ou de “notório saber”, e que depois, durante meses ou anos, ficarão discutindo a denúncia ou o problema. Até tudo ser esquecido, sem nada ter sido resolvido.

Em Brasília, o(a) Presidente de plantão costuma, neste caso, criar mais um Ministério, além dos quase 40 já existentes, ou mais uma Secretaria Especial, com *status* de ministério (como a SEPPIR), ou um Conselho Nacional (como o CNPIR), e assim em diante. E haja “Conferências Nacionais” sobre isto e sobre aquilo (como as CONAPIRs).

O Governo declara que somente a partir da era Lula, “pela primeira vez na História do Brasil”, começaram a existir políticas pró-ciganas. Políticas estas que os ciganos nunca viram na prática, ou desconhecem por completo. Porque, nas palavras de Guzzo:

“O Brasil vem se tornando, nos últimos anos, uma espécie de paraíso da tapeação. O grande responsável por mais essa realização nacional é o governo, ou quem manda no governo, com o desenvolvimento de técnicas cada vez mais avançadas e eficientes para convencer a opinião pública de que coisas que todo mundo está vendo não existem – ou que existem coisas que ninguém consegue ver”. (J.R. Guzzo, VEJA, 22.06.2011, p. 142).

As políticas pró-ciganas no Brasil são mais um exemplo disto. Não sabemos se no futuro serão realizadas outras CONAPIRs, mas que então serão igualmente inúteis para os ciganos.

Além disto, políticas pró-ciganas não são necessariamente também políticas para combater o anticiganismo. No Brasil, o anticiganismo continua existindo impunemente, como antes, mas o governo parece não ver. Daí porque ainda não existem políticas específicas para combater o anticiganismo.

3. POLÍTICAS CIGANAS NA EUROPA.

Na Europa, políticas pró-ciganas surgiram apenas após a II Guerra Mundial. Primeiro no Conselho da Europa (CE), e depois na União Européia (UE).

O Conselho da Europa foi criado em 1949 e hoje são membros 47 países europeus. É formado por uma Comissão de Ministros, que são os ministros de relações exteriores dos países membros, e uma Assembléia Parlamentar com deputados nomeados pelos parlamentos dos países membros. O CE divulgou umas 150 “Convenções” que tratam de direitos humanos, questões sociais e econômicas, educação, cultura, saúde, e outros. A mais conhecida talvez seja a Convenção Européia de Direitos Humanos de 1950. De 1995 é uma Convenção sobre os Direitos das Minorias.

Além de Convenções, o Conselho da Europa produz também Recomendações e Resoluções. Mas não se trata de documentos jurídicos – como leis e decretos – que obrigam os países membros a determinadas atitudes ou ações. Cada país é livre de adotá-las ou não. Ou seja, são apenas documentos com boas intenções, quase sempre sem qualquer efeito prático. Principalmente quando tratam de ciganos.

O primeiro documento do Conselho da Europa que trata de ciganos é a Recomendação 563 de 1969. A seguir, serão citadas ainda a Resolução 13 de 1975, a Resolução 125 de 1981 e a Resolução 153 de 1989.

A União Européia começou com a criação da BENELUX - Bélgica, Nederland (Holanda) e Luxemburgo. Até prova em contrário, a BENELUX nunca se preocupou com ciganos. Em 1957 foi substituída pela Comunidade Econômica Européia, formada por seis países: Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Itália e Luxemburgo, aos quais depois se juntaram Dinamarca, Irlanda e o Reino Unido (1973), Grécia (1981), Espanha e Portugal (1986), e Austria, Finlândia e Suécia (1995). A partir de 1993 passou a ser chamada União Européia. Em 2003 mais 10 países ingressaram na UE. Em 2007 faziam parte 27 países, e vários outros países já solicitaram seu ingresso na UE, que deve continuar a crescer também no futuro (<http://europa.eu>). Um dos seus órgãos é o Parlamento Europeu, em 2007 com 785 deputados eleitos nos então 27 Estados-Membros.

Embora existam vários documentos da União Européia sobre racismo e xenofobia, e sobre “nômades” e “minorias” em geral, pouca atenção tem sido dada aos ciganos. Nos 28 documentos normativos sobre racismo e xenofobia publicados pela União Européia entre 1986 e 1996, apenas dois mencionam rapidamente os ciganos. O primeiro, de 1991, solicita “programas de ação específicos para os ciganos e outras comunidades itinerantes”, lembra a existência de outro documento sobre a educação de crianças ciganas e nômades, e solicita respeito pela forma de vida tradicional dos ciganos e outras comunidades nômades. O segundo, de 1995, lembra “o holocausto dos judeus e o genocídio dos ciganos”. E nada mais.

Um dos poucos documentos mais amplos da União Européia é a Resolução sobre a Situação dos Ciganos na UE, de abril de 1994, que repete muitos temas já vistos antes nos documentos do Conselho da Europa, mas acrescenta algumas novidades bem

mais radicais, pelo menos no campo político. A Resolução informa, por exemplo, que "o povo Rom constitui uma das maiores minorias na União Européia" e recomenda aos governos membros que, na Convenção Européia sobre Direitos Humanos, os ciganos explicitamente sejam reconhecidos como minorias, um status lhes negado em muitos países da UE. Os ciganos devem ter ainda o direito de viajar livremente por todos os países da UE, como qualquer outro cidadão da UE. A seguir serão citadas apenas a Resolução 151 de 2005 e a Resolução 35 de 2008.

O mais importante talvez não sejam todos estes documentos políticos, muitas vezes de valor prático mais do que duvidoso ou comprovadamente nulo, mas o fato de a problemática cigana finalmente ter sido amplamente discutida também no Parlamento Europeu. Porém, enquanto permanecer esta mentalidade burocrática e diplomática, com belos discursos e documentos oficiais produzidos por pessoas talvez até bem intencionadas, mas que provavelmente nunca apertaram a mão de um cigano e não sabem absolutamente nada sobre os problemas práticos enfrentados pelas minorias ciganas, e enquanto tudo ficar apenas na base de recomendações e convites às autoridades locais, regionais ou nacionais, e não de ordens seguidas de sanções contra os infratores, os ciganos não podem esperar muitos resultados positivos, já que tudo depende da boa ou (quase sempre) má vontade da população local e de seus representantes políticos, na quase totalidade dos casos comprovadamente anticiganos.

A seguir trataremos das políticas, dos direitos e das reivindicações ciganas, em oito linhas temáticas: 1. educação; 2. cultura; 3. língua; 4. saúde; 5. terra e habitação; 6. trabalho e renda; 7. segurança e justiça; 8. autodeterminação.

As políticas, direitos e reivindicações serão apenas apresentadas, sem muitos comentários ou até sem comentário algum. Esta parte visa principalmente fornecer aos brasileiros ciganos subsídios para futuros encontros e congressos a serem realizados no Brasil. As fontes são citadas nas "Referências bibliográficas II – Documentos", no final deste ensaio.

3.1. Educação.

Na Convenção da Unesco, de 1960, relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino, os Estados membros convêm que:

"Deve ser reconhecido aos membros das minorias nacionais o direito de exercer atividades educativas que lhe sejam próprias, inclusive a direção das escolas e o uso ou ensino de sua própria língua desde que, entretanto: (I) esse direito não seja exercido de uma maneira que impeça aos membros das minorias de compreender a cultura e a língua da coletividade e de tomar parte em suas atividades ou que comprometa a soberania nacional; (II) o nível de ensino nessas escolas não seja inferior ao nível geral prescrito ou aprovado pelas autoridades competentes; e (III) a frequência a essas escolas seja facultativa".

Na Europa o assunto já tem sido discutido há algum tempo, e várias soluções práticas já foram sugeridas para o ensino de populações nômades. Apesar disto, o índice de analfabetismo entre os nômades continua alto em praticamente todos os países.

Um dos primeiros documentos oficiais sobre a educação de minorias é a Recomendação 563/69, na qual o Conselho da Europa:

“Considerando que a falta de instrução, devida principalmente ao modo de vida itinerante dos ciganos e outros nômades, tem efeitos futuros, além dos fatores puramente materiais e financeiros, sobre sua vida e sobre o clima social, efeitos que arriscam prejudicar a longo prazo sua integração na moderna sociedade européia e sua aceitação como cidadãos com direitos iguais;

Recomenda ao Conselho dos Ministros de incitar os governos membros:

- a estimular, já que não é possível frequentar as escolas existentes, a criação, perto dos terrenos de acampamento ou de outros lugares onde grupos de nômades se reúnem regularmente, de classes especialmente destinadas a suas crianças, a fim de facilitar sua integração nas escolas públicas, e a estabelecer uma ligação satisfatória entre os programas escolares das crianças nômades e os programas do Ensino de Segundo Grau ou de outras formas de instrução mais avançadas.

- a criar ou a melhorar as possibilidades de formação profissional dos ciganos e dos nômades adultos visando melhorar suas atividades profissionais” .

Anos depois, na Resolução 13 de 1975, o Conselho da Europa voltou a tratar do assunto:

“O Conselho de Ministros consciente do fato de que a baixa taxa de escolarização das crianças nômades compromete gravemente suas possibilidades de promoção social e profissional ... recomenda:

Educação, orientação e treinamento profissional.

1. A escolarização dos filhos de nômades deve ser encorajada pelos métodos mais apropriados, visando a integração destas crianças no sistema escolar normal.

2. Ao mesmo tempo, a educação geral dos adultos, inclusive a alfabetização, deve ser favorecida, se necessário.

3. Os nômades e seus filhos devem efetivamente poder beneficiar-se das diferentes possibilidades existentes de orientação, de formação ou de requalificação profissional.

4. Em matéria de orientação e de formação profissional, convém levar ao máximo em conta as aptidões e inclinações inatas destas populações”.

E em 1981 o Conselho da Europa, na Resolução 125 de 1981,

“ solicita ao Conselho de Cooperação Cultural: I. providenciar um estudo completo sobre problemas educacionais e de treinamento profissional para nômades.....; II. preparar, como parte de seu trabalho sobre educação intercultural, informação sobre dossiês para professores da história, cultura e vida familiar de povos de origem nômade nos Estados membros, semelhantes aos dossiês informativos para professores de crianças de imigrantes; III. estudar a possibilidade de elaborar, se possível em cooperação com a Unesco, um programa específico de treinamento para professores visando habilitá-los ao ensino da língua rom (cigana)”.

Isto é feito num “Seminário sobre o treinamento de professores de crianças ciganas”, realizado em Donaueschingen, em 1983, que aprova a seguinte resolução:

"Considerando: as precárias condições de atendimento escolar para crianças ciganas e nômades; a importância da educação escolar para o futuro cultural, social e econômico destas crianças; as exigências legítimas dos ciganos e povos nômades, ansiosos de que sua cultura e seu futuro sejam respeitados; as exigências legítimas dos professores, em especial quanto ao treinamento inicial e posterior e à informação adequada; a natureza conflituosa do contato entre povos ciganos e nômades e a população envolvente; a magnitude e a importância das imagens negativas a respeito destes povos, sobre os quais ainda muitos conceitos errôneos prevalecem.

Recomenda: que sejam tomadas todas as medidas apropriadas para assegurar o treinamento inicial e posterior de professores a fim de habilitá-los com um método

pedagógico adaptado a minorias culturais; que a matrícula de crianças ciganas e nômades em escolas normais - a tendência atual de educação intercultural - sempre seja acompanhada de treinamento adequado dos professores e a adaptação dos currículos e das estruturas escolares; que a língua e a cultura cigana sejam usadas e respeitadas da mesma forma como as línguas e as culturas regionais e aquelas de outras minorias; que sejam estabelecidos vínculos entre as escolas e as famílias ciganas, no interesse de uma participação genuína; que aos professores ciganos seja garantida prioridade no ensino de crianças ciganas; que em escolas com grande número de crianças ciganas, a equipe de auxiliares inclua pessoas de cultura cigana.

Recomenda, ainda: que em cada Estado um grupo de ciganos e nômades ... prepare material apropriado para documentação e reflexão, e o divulgue por todos os meios possíveis entre professores, escolas, associações ciganas e não-ciganas, associações familiares, assistentes sociais, autoridades locais, etc.; que sejam formados grupos locais, compostos de ciganos, professores, assistentes sociais, representantes das autoridades locais, etc., para mediar e planejar; estes grupos proporcionarão um fórum para discussão e reflexão entre as várias partes envolvidas; que, como regra geral, toda ação de natureza educacional e informativa seja elaborada e implementada consultando-se os próprios ciganos, e que seja baseada num conhecimento exato da situação concreta.

O Conselho da Europa volta a se pronunciar na Resolução 153 de 1989, após uma reunião com os Ministros de Educação das Comunidades Européias, e que mostra claramente a gravidade do problema:

“considerando que os ciganos e os viajantes constituem atualmente na Comunidade uma população de mais de um milhão de pessoas e que , depois de mais de 500 anos, sua cultura e sua língua fazem parte do patrimônio cultural e linguístico da Comunidade;

considerando que a situação atual, de maneira geral e em particular na setor educacional, é preocupante; que somente 30 a 40% das crianças ciganas e viajantes frequentam a escola com alguma regularidade; que a metade jamais é escolarizada; que uma percentagem muito pequena atinge e ultrapassa o ensino de segundo grau; que a taxa de analfabetismo entre os adultos muitas vezes ultrapassa 50% e em certas regiões atinge 80% e mais;

considerando que mais de 500.000 crianças estão envolvidas e que este número constantemente deve ser revisado para cima em razão da juventude das comunidades dos ciganos e viajantes, a metade dos quais tem menos de 16 anos; considerando que a escolarização, notadamente por causa dos instrumentos que ela pode fornecer para a adaptação a um meio em transformação e para a autonomia pessoal e profissional, é um passo inicial fundamental para o futuro cultural, social e econômico das comunidades ciganas; (...)

Adotam a seguinte resolução:

Os Estados membros se esforçarão para promover:

a) as estruturas: apoio aos estabelecimentos escolares, proporcionando-lhes as facilidades necessárias para que possam acolher as crianças de ciganos e viajantes; apoio aos professores, aos alunos e aos pais;

b) a pedagogia e os materiais didáticos: experimentação com ensino à distância, que possa responder melhor à realidade do nomadismo; desenvolvimento de formas de acompanhamento pedagógico; medidas visando facilitar a passagem da escola à educação/formação permanente; atenção para a história, a cultura e a língua dos ciganos e viajantes; emprego de novos meios (educacionais) eletrônicos e de vídeo; material didático para os estabelecimentos escolares que se dedicam à escolarização de crianças de ciganos e viajantes;

- c) o recrutamento e a formação inicial e contínua dos professores: formação contínua e complementar adaptada para os docentes que trabalham com crianças de ciganos e de viajantes; formação e emprego, quando possível, de docentes originários da população cigana ou de viajantes;
- d) informação e pesquisa: intensificação de ações de documentação e informação de escolas, docentes e pais, e estímulo à pesquisa sobre a cultura, a história e a língua dos ciganos e dos viajantes”.

Um ano depois, o tema é discutido na Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa, quando se solicita aos Estados-membros

“esforços para garantir que as pessoas pertencentes às minorias nacionais, independente do fato de que elas devem aprender a língua ou as línguas oficiais do Estado em questão, tenham a possibilidade de aprender sua língua materna como também, se possível e necessário, de utilizá-la em suas relações com os poderes públicos, de acordo com a legislação nacional em vigor. Nos estabelecimentos escolares, o ensino da história e da cultura levará em conta também a história e a cultura das minorias nacionais”.

Embora sem citar os ciganos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989, conhecida como a “Convenção Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes”, trata da educação das minorias étnicas, que incluem também os ciganos.

Parte VI - Educação e meios de comunicação.

Artigo 26

Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional.

Artigo 27

1. Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

2. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado.

3. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.

Artigo 28

1. Sempre que for viável, dever-se-á ensinar às crianças dos povos interessados a ler e escrever na sua própria língua indígena ou na língua mais comumente falada no grupo a que pertençam. Quando isso não for viável, as autoridades competentes deverão efetuar consultas com esses povos com vistas a se adotar medidas que permitam atingir esse objetivo.

2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das línguas oficiais do país.

3. Deverão ser adotadas disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e a prática das mesmas.

Artigo 29

Um objetivo da educação das crianças dos povos interessados deverá ser o de lhes ministrar conhecimentos gerais e aptidões que lhes permitam participar plenamente e em condições de igualdade na vida de sua própria comunidade e na da comunidade nacional.

Artigo 30

1. Os governos deverão adotar medidas de acordo com as tradições e culturas dos povos interessados, a fim de lhes dar o conhecer seus direitos e obrigações especialmente no referente ao trabalho e às possibilidades econômicas, às questões de educação e saúde, aos serviços sociais e aos direitos derivados da presente Convenção.

2. Para esse fim, dever-se-á recorrer, se for necessário, a traduções escritas e à utilização dos meios de comunicação de massa nas línguas desses povos.

Artigo 31

Deverão ser adotadas medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional, e especialmente naqueles que estejam em contato mais direto com os povos interessados, com o objetivo de se eliminar os preconceitos que poderiam ter com relação a esses povos. Para esse fim, deverão ser realizados esforços para assegurar que os livros de História e demais materiais didáticos ofereçam uma descrição eqüitativa, exata e instrutiva das sociedades e culturas dos povos interessados.

Embora em muitas publicações se afirme que os ciganos dão pouco valor à educação formal, os participantes do Congresso Internacional sobre Políticas Ciganas, realizado em 1991, desmentem esta informação:

“É importante recordar que a educação é o meio fundamental de promoção da cultura e da aquisição dos instrumentos de adaptação ao meio; outrossim, é o instrumento principal para o desenvolvimento da autonomia. Por conseguinte, deve ser prestada a máxima atenção à educação bem como às condições em que aquela se desenvolve.

O grupo de trabalho sobre a escola viu-se obrigado a constatar que, em toda a parte, a situação escolar das crianças rom e sinti é sempre muito difícil. As análises e as conclusões apresentadas durante os estudos e os encontros precedentes continuam válidos, em particular os trabalhos conduzidos no quadro da Comunidade Européia e do Conselho da Europa. Remetemos para aqueles trabalhos e, especialmente, para o primeiro seminário dos professores ciganos, organizado na Espanha pela Comissão da Comunidade Européia e pelo Ministério espanhol de Educação. Devem ser destacados os seguintes fatos:

1. que estamos numa situação com caráter de urgência sendo necessário agir rapidamente para melhorar as condições de escolarização em todos os níveis;
2. a língua, a história e a cultura dos Rom e dos Sinti não são suficientemente levadas em consideração na escola;
3. as dificuldades resultantes da situação social e econômica impedem inúmeras famílias de enviarem os seus filhos à escola em condições aceitáveis;
4. estereótipos e preconceitos influenciam negativamente o comportamento dos responsáveis políticos, dos professores, dos pais dos alunos, dos outros alunos, e a rejeição continua a ser um componente importante da situação, constituindo obstáculo de acesso à escolas das crianças Rom e Sinti;
5. acrescenta-se que migrações constantes provocam a deslocação de famílias ciganas da Europa Oriental para a Ocidental; esta situação deve reforçar as ligações e as ações comuns entre a Europa de Leste e do Oeste no sentido de que o acolhimento escolar das crianças seja preparada nas melhores condições. (...)

Os programas da Comunidade Europeia dirigidos aos Estados do Leste devem, também eles, favorecer esta colaboração citando, de modo explícito, os Rom e os Sinti entre outros grupos considerados como prioritários. Entre as ações prioritárias, o grupo salienta:

1. a importância de um trabalho de harmonização da língua;
2. a importância da compilação de textos sobre a história dos Rom e dos Sinti destinados quer aos estudantes rom quer a outros, no âmbito de uma pedagogia intercultural;
3. a importância do ensino de língua materna às crianças desde o seu primeiro ingresso na escola;
4. a importância de uma escolarização intercultural das crianças desde a mais tenra idade;
5. a importância da formação inicial e da preparação dos professores numa perspectiva intercultural com referência à cultura romani;
6. a importância da formação de monitores e mediadores rom e sinti, que possam agir como intermediários entre os pais dos alunos e os responsáveis da escola para a informação e a coordenação das ações. Poder-se-á promover um centro europeu para a formação destes mediadores rom e sinti.
7. a importância da participação, sempre crescente, dos especialistas rom e sinti na elaboração e na execução das medidas para suas próprias comunidades”.

Vários documentos mais recentes do Parlamento Europeu continuam tratando da educação cigana, como a Resolução sobre a situação dos romanichéis (Rom) na União Europeia, Resolução 151 de 2005 - P6_TA(2005)0151:

O Parlamento Europeu,

... Considerando que, em vários Estados-Membros, nos sistemas de educação se pratica a segregação racial, verificando-se que as crianças romanichéis ou frequentam classes separadas de nível inferior ou classes para alunos com deficiências mentais; reconhecendo que é crucial melhorar o acesso dos cidadãos romanichéis à educação e as suas oportunidades de conseguirem um grau académico, para que se alarguem as perspectivas das comunidades romanichéis:

15. Convida os Estados-Membros em que as crianças romanichéis são segregadas, ao serem colocadas em escolas para deficientes mentais ou em salas de aula separadas dos seus colegas, a empreenderem programas de dessegregação num período de tempo prédefinido, assegurando, assim, o livre acesso das crianças romanichéis a um ensino de qualidade e prevenindo o surgimento de sentimentos anti-romanichel entre os alunos;

16. Relembra a resolução do Conselho e dos Ministros da Educação reunidos no seio do Conselho, de 22 de Maio de 1989, relativa à escolaridade das crianças ciganas e viajantes, e considera que a necessidade de assegurar que as crianças romanichéis tenham acesso ao ensino tradicional continua a ser uma prioridade;

Três anos depois o Parlamento Europeu divulgou a Resolução sobre uma estratégia europeia para os Rom. Resolução 35 de 2008 - P6_TA-PROV(2008)0035:

O Parlamento Europeu ,

– Tendo em conta o estabelecimento, em 2005, da "Década de Inclusão dos Romanichéis" e de um Fundo para a Educação dos Rom por alguns Estados-Membros, países candidatos e outros países nos quais as instituições da União Europeia estão significativamente representadas,

F. Considerando que a segregação na educação continua a ser tolerada no conjunto dos Estados-Membros da UE; reconhecendo que tal discriminação quanto ao acesso a uma educação de qualidade afecta de forma persistente a possibilidade do desenvolvimento e do gozo dos direitos ao progresso escolar das crianças rom,

G. Considerando que a educação é um instrumento fundamental para combater a exclusão social, a exploração e a criminalidade;

14. Insta a Comissão a estudar a possibilidade de reforçar a legislação relativa à antidiscriminação em matéria de educação, com especial relevo para a eliminação da segregação, e a comunicar ao Parlamento as suas conclusões a esse respeito no prazo de um ano após a adopção da presente resolução; reafirma que a igualdade de acesso à educação de qualidade deve constituir uma prioridade no âmbito da estratégia europeia relativa aos rom; exorta a Comissão a redobrar de esforços no sentido de financiar e apoiar as acções nos Estados-Membros que visam integrar as crianças rom no sistema de ensino a partir da mais tenra idade; insta a Comissão a apoiar programas que promovam acções positivas a favor dos rom no ensino secundário e superior, incluindo a formação vocacional, a educação de adultos, a aprendizagem ao longo da vida e o ensino universitário; incita a Comissão a apoiar outros programas que promovam modelos positivos e eficazes de eliminação da segregação.

A questão da educação cigana, infelizmente, não é tão simples como às vezes parece. Muitas vezes as idéias dos intelectuais ciganos e não-ciganos se chocam com aquilo que pensam os ciganos em geral.

Na Romênia pós-comunista o ensino continuou sendo obrigatório para todos, mas as crianças ciganas costumavam ser discriminadas nas escolas. E isto não somente porque muitas vezes não falavam direito a língua romena ou porque eram pobres e não possuíam as roupas apropriadas, mas apenas pelo fato de serem ciganos. Em 1990/91 o Ministério da Educação iniciou o treinamento de professores aptos a ensinarem em romani (língua cigana), mas o programa teve pouco sucesso porque muitos pais ciganos não gostaram da idéia porque “temiam que classes ou escolas separadas somente marginalizariam ainda mais os ciganos, e acreditavam que a melhor oportunidade para seus filhos era esconder a sua origem étnica”. Nas palavras de uma mãe: “Nós não estamos interessados em escolas ciganas. Nós temos medo de sermos ainda mais marginalizados. Queremos ser mais integrados, sem sermos identificados como ciganos”. Ou conforme um líder cigano: “Não faz sentido existirem escolas romani separadas. Nós estamos na Romênia, e [por isso] devemos ser capazes de escrever e falar romeno. Na minha opinião, se tivéssemos [escolas exclusivamente para crianças ciganas], teríamos somente conflitos. Nós seríamos marginalizados ainda mais” (Helsinki Watch 1991b).

Ou seja, nem sempre aquilo que os intelectuais ciganos e não-ciganos pensam corresponde àquilo que o “povão” cigano pensa, o que os ciganos discriminados e marginalizados pensam, aqueles ciganos que vivem em favelas, ou debaixo de viadutos, na Espanha, em Portugal e em outros tantos países.

3.2. Cultura.

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos, de 1976, dedica uma seção ao "Direito à Cultura", na qual afirma:

Art. 13 - Todo povo tem o direito de falar sua língua, de preservar e desenvolver sua cultura, contribuindo assim para o enriquecimento da cultura da humanidade.

Art. 14 - Todo povo tem direito às suas riquezas artísticas, históricas e culturais.

Art. 15 - Todo povo tem direito a que se não lhe imponha uma cultura estrangeira.

O Conselho da Europa, em sua Resolução 125 de 1981 acrescenta:

13. Recomenda ao Conselho de Ministros:

IV. Estudar a viabilidade de se criar um fundo de solidariedade afim de financiar as medidas gerais de assistência aos nômades, inclusive medidas a serem tomadas para a promoção de sua identidade cultural.

VI. estudar a viabilidade de se criar, no quadro do Conselho da Europa, um centro de informação sobre viajantes, como uma contribuição para a luta contra os preconceitos e as discriminações e para compensá-los pelas injustiças sofridas no passado; este objetivo, evidentemente, deve ser perseguido em contato estreito com os nômades; o Centro deve providenciar informação não somente para os próprios nômades, como também para as municipalidades e regiões envolvidas.

14. Exorta os governos dos Estados membros:

II. a reconhecer os Rom (ciganos) como minorias étnicas e, conseqüentemente, garantir-lhes o mesmo status e as vantagens desfrutadas por outras minorias; em especial quanto ao respeito e a manutenção de sua própria língua e cultura.

Também a Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa, em 1990, se pronunciou a respeito do assunto:

32. Pertencer a uma minoria nacional é assunto de escolha pessoal, e esta escolha não pode resultar em danos. As pessoas pertencentes a uma minoria nacional têm o direito de expressar, de preservar e de desenvolver em plena liberdade sua identidade étnica, cultural, linguística ou religiosa, e de manter e desenvolver sua cultura sob todas as formas, salvos de qualquer tentativa de assimilação contra sua vontade. Em particular, elas têm o direito de:

32.1. Utilizar livremente sua língua materna, na vida privada como também em público.

32.2. Criar e manter suas próprias instituições, organizações ou associações educativas, culturais e religiosas, podendo solicitar ajudas financeiras sobretudo lucrativas, e outras contribuições, inclusive ajuda pública, conforme a legislação de cada país.

32.3. Professar e praticar sua religião, inclusive possuir e utilizar objetos religiosos, como também ministrar ensino religioso em sua língua materna.

32.4. Estabelecer e manter contatos entre si no seu país, como também manter contatos extra-fronteiras com cidadãos de outros Estados (da Comunidade Europeia), que têm em comum uma origem étnica ou nacional, um patrimônio cultural ou crenças religiosas.

32.5. Corresponder e trocar informações na sua língua materna e ter acesso a estas informações.

32.6. Criar e manter organizações ou associações no seu país e participar de atividades de organizações não-governamentais internacionais. (...)

33. Os Estados participantes protegerão a identidade étnica, cultural, linguística e religiosa das minorias nacionais que vivem em seu território e criarão as condições necessárias para promover esta identidade. Eles tomarão as medidas necessárias a este respeito, após ter realizado as consultas apropriadas, e especialmente após terem entrado em contato com as organizações ou associações destas minorias, conforme os processos de decisão de cada Estado. Estas medidas deverão ser em conformidade com os princípios de igualdade e de não-discriminação com respeito aos outros cidadãos do Estado participante em questão.

Mais práticas são as medidas propostas pelos Rom no Congresso Internacional sobre Políticas Ciganas, em 1991:

A única possibilidade de superar, desde já, a atitude hostil da população maioritária para com os Rom e os Sinti passa por uma informação imediata e objetiva que deve

salientar não apenas os aspectos negativos do seu modo de vida, como sucede com frequência, mas sobretudo as origens, a história, a cultura e as tradições deste povo. Afim de serem superados os problemas que inevitavelmente irão surgir, é condição necessária considerar a cultura dos Rom e dos Sinti igual à cultura de cada um dos outros povos. Para realizar este desiderato é preciso:

1. recolher o máximo possível da tradição oral popular e conservá-lo, quer seja em forma literária quer seja em quaisquer das outras formas existentes. Destaque para contos, provérbios, fábulas, canções, poesia e música;
2. criar um arquivo e um centro de documentação informativo dos materiais relativos a todos os aspectos da cultura e da história dos Rom e dos Sinti;
3. promover condições sociais e medidas políticas para que os Rom e Sinti possam proclamar livremente a sua identidade e diversidade étnico-cultural e desenvolver a sua cultura específica para poderem exprimi-la de forma concreta;
4. possibilitar a inserção da cultura dos Rom e dos Sinti no âmbito da cultura maioritária superando o particularismo familiar onde se encontra hoje, utilizando para tanto a rádio, a televisão, jornais, livros, música e espetáculos, e se possível também a língua cigana;
5. difundir conhecimentos sobre a história e a cultura dos Rom e dos Sinti em todos os níveis a partir da escola;
6. promover a criação de associações e organismos culturais ciganos, reconhecidos a nível local, nacional e internacional, com os financiamentos apropriados;
7. inserir os programas das organizações Rom e Sinti nos programas [governamentais], em pé de igualdade com outras organizações, inclusive quanto ao financiamento.

Na Terra há lugar para todos. Nenhum povo tem o direito de oprimir e discriminar um outro apenas porque este é diferente e vive em diáspora contínua. A única possibilidade para uma convivência melhor consiste no respeito recíproco de um pelo outro e, acima de tudo, pelas tradições culturais que cada povo tem o direito de conservar e desenvolver. Este princípio está, entre outros, consignado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Até a OIT – Organização Internacional do Trabalho, em sua Convenção 169, de 1989, trata do assunto:

Artigo 4

1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.
2. Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.

Artigo 5

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;
- b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;
- c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

Artigo 8

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão se levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.

2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.

A sociedade majoritária só pode desenvolver respeito pela cultura da minoria cigana se conhecer os valores e as manifestações das culturas ciganas. Mesmo na Europa são escassas monografias detalhadas e confiáveis sobre as culturas ciganas, escritas por antropólogos ou outros cientistas sociais, ciganos ou não-ciganos. No Brasil, então, são praticamente inexistentes.

Em parte isto é devido às dificuldades peculiares de pesquisa de campo entre povos nômades (mas hoje, quando muito, só uns 10% dos ciganos ainda são nômades, inclusive no Brasil), e em boa parte também à falta de cooperação por parte dos próprios ciganos que, por motivos diversos, não costumam ser muito generosos quando se trata de fornecer informações sobre o seu modo de vida. É por este motivo que o Conselho da Europa, na Resolução 125/1981, exorta os ciganos

I - a procurar dar às outras pessoas plena informação sobre sua própria identidade cultural e social, sendo esta informação a melhor garantia contra discriminação e preconceito;

II - a cooperar na busca de caminhos e meios para sua adaptação às inevitáveis mudanças na sociedade moderna, sem sacrificar sua identidade tradicional e seus valores.

Seria ideal se os ciganos brasileiros fizessem a mesma coisa, mas não é o que costuma acontecer. No Brasil, a cigana Aristicth reconhece "que, algumas vezes, fomos injustiçados; porém admito que esta culpa cabe somente a nós. Se nossos ancestrais tivessem tido a preocupação de informar e esclarecer as pessoas quanto aos nossos hábitos e costumes e que não pretendíamos agredir ninguém com a nossa maneira de ser, certamente muitas destas injustiças não teriam ocorrido". Mais adiante, no entanto, a autora está a favor de não revelar costumes ciganos a estranhos e afirma que: "É inadmissível que um não-cigano venha a conhecer mais as nossas tradições, hábitos e costumes do que nós mesmos" (Aristicth 1990: 11, 67).

Ou seja, a kalderash Aristicth é declaradamente contrária a pesquisas realizadas por não-ciganos, incluindo antropólogos. Derrubar estas e outras barreiras que os ciganos, em defesa própria, no decorrer dos séculos e ainda hoje, levantaram entre si e a sociedade dominante, e que inclui o seu mutismo quando se trata de informar sobre sua cultura e seus valores culturais, não é tarefa fácil, mas também não é tarefa impossível.

3.3. Língua.

O direito de falar uma língua própria é reconhecido em muitos documentos internacionais e em praticamente todas as constituições nacionais modernas. Se existem países que proibem seus cidadãos de falarem línguas ou dialetos diferentes da língua nacional oficial, serão poucos. De qualquer modo, não há como proibir falar línguas e dialetos diferentes e não-oficiais no uso diário, em casa ou na rua.

Vejamos a seguir algumas das conclusões e reivindicações do já citado Congresso Internacional sobre Políticas Ciganas e que são suficientemente claras quanto à importância da realização de estudos linguísticos:

A língua é a expressão mais evidente da identidade de um povo. Ainda que minoritária, toda etnia tem o direito de exprimir, conservar e desenvolver a sua própria língua. A perda da língua significa a perda da identidade cultural de um povo. Os grupos majoritários tem a responsabilidade e o dever moral de assegurar que este direito seja reconhecido para todos e posto em prática de maneira concreta. Isto não é somente uma questão de proteção dos direitos de minorias, mas um meio de incrementar o respeito mútuo e o diálogo, afim de evitar qualquer forma de conflito social e cultural. Tudo isto serve, sobretudo, para enriquecer o patrimônio cultural de cada comunidade.

Se a língua é expressão da cultura de um povo, quando uma língua não é considerada igual em dignidade à língua majoritária de um país, persistirá a impossibilidade de aquela cultura comunicar os seus valores positivos, ficando assim favorecida a recusa racista. O caso dos Rom é um exemplo que demonstra a validade desta lei social geral.

Pelas razões expostas a língua romani reclama o seu direito de ser respeitada em pé de igualdade com todas as outras línguas do mundo, julgando-se necessário para concretizar este direito que seja favorecido o seu desenvolvimento por todos os meios tendo na devida conta as condições atuais do seu uso.

Estes dois propósitos devem ser perseguidos segundo as condições particulares de cada país, tendo em conta a situação real dos Rom.

O primeiro objetivo é fortalecer as diversas variantes étnicas da língua romani, como o kalderari, o lovari, o romani eslovaco, etc. através de uma elaboração programática da língua e pelo seu uso numa gama sempre mais vasta de funções sociais.

O segundo objetivo é a criação gradual de uma língua padronizada que possa servir como meio de comunicação para todos os Rom do mundo, encontrando os meios adequados a sua difusão. Ambos os propósitos não são contraditórios, mas complementares e podem se desenvolver em linhas paralelas.

Com efeito, a língua romani apesar de ter uma longa história que lhe permite remontar às suas origens indianas, foi até há pouco tempo uma língua essencialmente oral, privada de uma forma literária. Todavia, atualmente sempre mais intelectuais rom e sinti sentem a necessidade de se exprimir na língua romani, também por escrito.

Devido a exigências literárias estes intelectuais, em geral, optaram espontaneamente pelo uso do seu próprio dialeto. Porém, por causa dos contatos internacionais mais frequentes e amplos, vai-se sentindo cada vez mais a necessidade e o interesse de haver uma língua unitária de intercomunicação. A concretização destes dois objetivos poderá realizar-se da seguinte forma:

1. Desenvolvimento das variedades étnicas, como um objetivo em si mesmo, um meio para a criação gradual de uma língua padrão:

a) Investigação: - estudo e catalogação dos dialetos de cada país e a elaboração de um mapa dos dialetos romani, sem levar em conta as fronteiras dos Estados; - coleta do maior número possível de textos de todos os gêneros já publicados (narrações, biografias, literatura, folclore, dados linguísticos, etc.); - análise dos materiais obtidos. Nota: este material tem uma importância fundamental não só por motivos teóricos, mas também por poder servir para fins didáticos e culturais. Nele se conserva a herança cultural dos Rom sendo o ponto de partida para todo o desenvolvimento futuro.

b) Educação: - elaboração de livros de textos, de material audiovisual e outros instrumentos educativos em língua romani; - tentativa de uso da língua romani nas

escolas de primeiro grau, pelo menos como um meio auxiliar de ensino; a língua romani como matéria facultativa; disciplinas de estudos romani nas Universidades.

c) Cultura: - acesso aos meios de comunicação; - publicação de jornais, revistas, livros, etc.

2. Padronização da língua: - formação de uma comissão de especialistas de vários países; - promoção da língua padrão numa área mais ampla; - publicação de textos na língua padrão (Boletim da União Romani, etc.) e de textos bilíngues (padrão-variante étnica), em revistas literárias, na Enciclopédia Romani, etc.; - seminários de estudo de Verão.

Hoje existem cientistas ciganos com títulos universitários, ou ensinando em universidades, entre os quais também renomados linguistas. Mas sabe-se também que a diversidade linguística entre os ciganos é enorme e muitas vezes num mesmo país são faladas dezenas de dialetos ciganos. Na Bulgária, por exemplo, são falados uns 50 dialetos romani (Crowe 1996). Acrescenta-se a isto que, até há pouco tempo, praticamente nada existia escrita e publicada em línguas ciganas. Livros, jornais e revistas em romani são um fenômeno muito recente e seus editores costumam enfrentar as mais diversas dificuldades (PER 1996; Barany 2002). Daí a necessidade da participação também de linguistas não-ciganos.

Mais uma vez, no entanto, os linguistas - ciganos e não-ciganos - têm que enfrentar o mutismo, ou até a aberta hostilidade dos tradicionalistas que quase sempre ignoram as políticas linguísticas do movimento cigano internacional. Como representante tradicionalista pode ser citada, mais uma vez, a cigana brasileira Aristicht (é possível que hoje, com mais informações, pensa de maneira diferente):

"Por ser uma língua sem escrita (ágrafa), é passada de pais para filhos, e esse direito é só nosso. Por isso, é extremamente proibido ensinar o nosso idioma para pessoas não-ciganas. Todo cigano autêntico conhece esta proibição" "Estudiosos e até mesmo ciganos "ou pessoas que se dizem de origem cigana" escreveram dicionários do nosso idioma. O que me causa espanto é que estas pessoas demonstraram não ter qualquer conhecimento de causa, pois, se o tivessem, não o fariam. Mal sabem eles que puseram em risco nossa segurança e até mesmo nossa sobrevivência. Se pessoas não-ciganas aprenderem nosso idioma, como poderemos identificar os verdadeiros ciganos? Pesquisaram ou se informaram se nós estaríamos de acordo? Não! Simplesmente apossaram-se da nossa cultura como se fossem os donos. (...) Gostaríamos de informar aos desavisados e aos que, por pura vaidade pessoal o fazem, que não publiquem "novos dicionários". Digo e afirmo, não somente em meu nome, mas em nome do povo cigano, que não queremos e nem é do nosso interesse ter o nosso idioma popularizado" (Aristicht 1995).

A cigana brasileira, certamente sem saber, ou ter como saber, o que se passa na Europa e no Mundo, está remando na contra-mão da História, publicando no Brasil idéias totalmente contrárias às dos intelectuais e líderes ciganos reunidos no já citado Congresso Internacional, realizado em Roma, em 1991:

"Os três grupos de trabalho (língua, cultura e escola, reunidos conjuntamente) reconhecem que a língua é um ponto focal de encontro e interesse comum que é, de certo modo, prioritário. (...) Na verdade, todos estão de acordo sobre a necessidade de se chegar, gradualmente, à criação de um padrão linguístico através de um procedimento que não esqueça a riqueza das variedades e respectiva validade nas utilizações imediatas e individuais.

A padronização pode também ser atingida com a passagem por patamares intermediários que levam em conta as variantes regionais.. Assim, por exemplo, entre as amplas diversidades dialetais existentes na Itália, podem ser reconhecidas variedades "regionais" cujas fronteiras extravasam o território do país. De fato, os dialetos sinti estão difundidos para além da Itália em vários países centro-europeus e no leste constituindo-se numa espécie de denominador comum de falares diversos, mas assaz similares. (...)

Um primeiro projeto é o da compilação de um dicionário ilustrado, com palavras comuns (palavras antigas) dos dialetos romani, nas várias grafias até agora adotadas, que sirva de ponto de partida para estudos ulteriores e, acima de tudo, para fazer a língua alcançar dignidade a partir de seu uso nas escolas. Um passo inicial será a elaboração de uma primeira lista de palavras que se fará circular entre estudiosos dos vários países no intuito de se alcançar uma lista final, na qual se baseará o próprio dicionário. Um segundo projeto prevê a experimentação de material didático sobre a língua, em classes piloto de vários países, de modo coordenado, com sucessivos encontros destinados a avaliar os resultados conseguidos”.

Muitos ciganos certamente subscreverão a opinião de Aristicht, mas muitos outros não. Hovens informa que também na Holanda os "Sinti holandêses evitam cuidadosamente que sua língua seja aprendida por estranhos, e menos ainda que [nas escolas] esta seja ensinada por gadjé". Por isso, os Sinti holandêses nunca pediram o ensino de sua língua nas escolas, embora suas crianças sempre mais estejam esquecendo a sua língua, já que em casa, na rua e na escola falam apenas o holandês (Hovens 1990).

Apesar de tudo, pelo menos na Europa, os intelectuais ciganos continuam seus estudos linguísticos, ignorando as acusações dos tradicionalistas. Só falta mesmo a cigana Aristicht (Aristides) acusar de traidor o euro-deputado cigano espanhol Juan de Dios Ramírez-Heredia, autor de vários livros sobre ciganos, inclusive de uma "Gramática Cigana" (1993/95) que pode ser consultada por ciganos e não-ciganos.

Desde o Século XIX existem ainda outras gramáticas e dicionários romani, vários dos quais disponíveis na Internet.⁵ No Brasil, em 2009 Nicolas Ramanush (Tupan-An), cigano Sinti, publicou um livro intitulado: "*Palavras Ciganas – Vocabulário e Gramática sintética do Romani-Sinte*". Em hipótese alguma, e em parte alguma do mundo, o "povo cigano" está ameaçado de extermínio por causa destas gramáticas e destes dicionários! Antes pelo contrário!

3.4. Saúde.

Em documentos europeus, as referências à saúde cigana e assistência médica são poucas, quase inexistentes. O que faz supor que no exterior, ao contrário do Brasil, estes problemas para os ciganos ou não existem, ou são mínimos, e que na Europa qualquer cigano pode ir para um hospital público, e será bem atendido, igual ao qualquer cidadão daquele país. A realidade não parece ser bem assim.

O Conselho da Europa (CE), em sua Recomendação 563, de 1969 solicita ao Conselho dos Ministros incitar os governos membros "a adaptar a legislação nacional em vigor para fazer com que os ciganos e outros nômades tenham os mesmos direitos da população sedentária em matéria de seguridade social e de cuidados médicos”.

⁵. Entre outros mais: Borrow 2001/1874; Leland 2005/1874; Coelho 1995/1892; Gila-Kochanowski 1994; Halbwachs & Ambrosch 1999, 2002a, 2002b; Heinschink & Krasa 2004 (com CD).

Parece que não teve muitos resultados, porque seis anos depois, na Resolução 13 de 1975, o CE recomenda que

- A ajuda dada às pessoas nômades no quadro dos sistemas nacionais de ação sanitária e social deve ser a mais completa possível, em cooperação com os serviços médicos e sociais de qualquer tipo.
- Quando necessário, convém informar os trabalhadores sociais sobre os problemas das populações nômades e de promover a formação de trabalhadores sociais originários de famílias nômades.

Quanto à seguridade social, recomenda ainda..

- Medidas apropriadas devem ser tomadas para evitar na medida do possível, que o modo de vida dos nômades não tenha como consequência de impedir, na prática, que eles se beneficiem das vantagens às quais legalmente têm direito em matéria de seguridade social; estas medidas devem visar, em particular, facilitar o cumprimento das formalidades administrativas necessárias para receber os benefícios da seguridade social.
- Os interessados devem ter acesso a uma informação apropriada sobre seus direitos e deveres em matéria de seguridade social e convém ajudá-los a utilizar os serviços ofertados.

O Parlamento Europeu, na Resolução 151 de 2005:

“Exorta os Estados-Membros e os países candidatos a adotarem medidas para assegurar a igualdade de acesso aos cuidados de saúde e aos serviços de segurança social para todos, a porem termo a todas as práticas discriminatórias e, em particular, à segregação dos romanichéis nas maternidades e a impedirem a prática da esterilização forçada das mulheres romanichéis”.

Três anos depois, na Resolução 35, o Parlamento Europeu:

“Pede ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem os programas sistêmicos nacionais visando melhorar a situação das comunidades rom no que respeita à saúde, em particular mediante a introdução de um plano de vacinação adequado para as crianças; incita os Estados-Membros a fazerem cessar e a solucionar sem demora os problemas da exclusão sistemática de certas comunidades rom dos cuidados de saúde, incluindo as comunidades instaladas em zonas geográficas isoladas, sem se limitar às mesmas, bem como das graves violações dos direitos humanos em matéria de cuidados de saúde, onde tenham ocorrido ou estejam a ocorrer, incluindo a segregação racial no que respeita aos estabelecimentos de saúde e a esterilização forçada das mulheres rom”.

Na Convenção 169 da OIT, Convenção Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países independentes, consta:

Parte V - Seguridade social e saúde, Artigo 24

1. Os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental.
2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais.

3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência a formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo ao mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária.

4. A prestação desses serviços de saúde deverá ser coordenada com as demais medidas econômicas e culturais que sejam adotadas no país.

3.5 Terra e habitação.

O assunto é tratado – e continua sendo tratado – em inúmeros documentos pelo simples fato de que, quase sempre, ninguém quer uma família cigana como vizinho, principalmente quando moram em trailers ou barracas, por mais luxuosas que sejam. E nenhum município quer ciganos dentro de seus limites. O melhor lugar para os ciganos, sempre é no município vizinho, ou no país vizinho. Vejamos alguns destes documentos.

Conselho da Europa, Recomendação 563 de 1969:

A Assembléia,

4. Consciente que a falta de terrenos para acampamento ou de casas com boas acomodações, como também de zonas de trabalho, de instalações escolares e de possibilidades de trabalho para os ciganos e outros nômades tem provocado frequentes fricções entre as famílias dos nômades e a população sedentária;

5. Considerando que residências permanentes são, para os ciganos e outros nômades, condições quase necessárias para a aquisição de uma boa instrução e para a adaptação à sociedade moderna;

7. Considerando que os programas destinados a melhorar a situação dos ciganos devem ser elaborados em colaboração e consulta com seus representantes;

8. Recomenda ao Conselho dos Ministros de incitar os governos membros:

(II) no mínimo, a incentivar ativamente a construção, pelas autoridades competentes e em benefício dos ciganos e outros nômades, de um número suficiente de terrenos de acampamento munidos de instalações sanitárias, eletricidade, telefone, prédios comunitários e equipamentos contra incêndio, como também de zonas de trabalho e situados perto de escolas e de aldeias ou de cidades.

Conselho da Europa, Resolução 13, de 1975:

B - Estacionamento e alojamento:

1. O estacionamento e a permanência dos nômades em terrenos equipados de maneira a garantir normas satisfatórias de segurança, higiene e bem-estar devem ser facilitados e encorajados.

2. Como regra geral, estes terrenos devem ser localizados próximos a cidades ou, no mínimo, de maneira a oferecer facilidades de acesso às comunicações, o abastecimento, a frequência escolar das crianças, o exercício de atividades profissionais e outros contatos sociais.

3. A instalação de nômades que desejam sedentarizar-se, em alojamentos apropriados, deve ser facilitada.

Conselho da Europa, Resolução 125 de 1981:

16. Exorta as autoridades locais e regionais:

I. a tomar todas as medidas necessárias para providenciar facilidades de acampamento e de habitação.....

III. a procurar a participação e a colaboração dos próprios nômades nestas medidas e a permitir que participem ativamente na administração das facilidades providenciadas;

20. Solicita à Secretaria Geral do Conselho da Europa:

III. tomar as medidas necessárias para a elaboração de um mapa europeu de acampamentos abertos para viajantes (e ciganos), indicando claramente as facilidades localmente disponíveis, e com a finalidade de orientar não somente os próprios viajantes (e ciganos), mas também (as autoridades) municipais e regionais.

Parlamento Europeu: Resolução sobre a situação dos romanichéis na União Europeia, Resolução 151 de 2005 - P6_TA(2005)0151:

19. Considera que o confinamento em guetos, tal como existe correntemente na Europa, é inaceitável, e convida os Estados-Membros a tomarem medidas concretas para o eliminar, combatendo práticas discriminatórias de alojamento e ajudando os romanichéis a encontrarem um alojamento decente alternativo;

Parlamento Europeu: Resolução sobre uma estratégia europeia para os rom. Resolução 35 de 2008 - P6_TA-PROV(2008)0035

19. Exorta a Comissão a tomar por base os modelos positivos existentes a fim de prestar apoio aos programas destinados a solucionar o problema dos bairros degradados habitados pelos Rom, que acarretam graves riscos sociais, ambientais e sanitários, nos Estados-Membros onde existem, bem como a outros programas que prevejam modelos positivos e eficazes de habitação para os Rom, incluindo os imigrantes;

20. Insta os Estados-Membros a procurarem soluções para o problema dos campos, nos quais não são respeitadas quaisquer normas de higiene e segurança e onde muitas crianças rom são vítimas de acidentes domésticos fatais, sobretudo incêndios, causados pela inobservância de normas de segurança adequadas.

Na Europa, Resoluções e Recomendações são editadas, com intervalos de tantos em tantos anos, mas que nunca resultam em qualquer solução prática. Se o Brasil apenas copiar o modelo europeu, o resultado será o mesmo. Ou seja: nenhum.

3.6. Trabalho e renda.

Assunto quase ignorado no Brasil, mas bastante lembrado em documentos internacionais. Na Europa, já foi várias vezes discutido, embora aparentemente sem qualquer resultado prático. O Conselho da Europa, na Recomendação 563 de 1969:

8. Recomenda ao Conselho dos Ministros de incitar os governos membros:

(V) a criar ou a melhorar as possibilidades de formação profissional dos ciganos e dos nômades adultos visando melhorar suas atividades profissionais;

(VI) a apoiar a criação de órgãos nacionais com a participação de representantes dos governos, das comunidades ciganas e nômades, como também de organizações voluntárias que defendem os interesses dos ciganos e de outros nômades, e a consultar estes órgãos quando da preparação de medidas que visam melhorar a situação dos ciganos e de outros nômades.

Seis anos depois, na Resolução 13, de 1975, mais uma vez solicita:

C - Educação, orientação e treinamento profissional.

3. Os nômades e seus filhos devem efetivamente poder beneficiar-se das diferentes possibilidades existentes de orientação, de formação ou de reorientação profissional.

4. Em matéria de orientação e de formação profissional, convém levar ao máximo em conta as aptidões e inclinações inatas destas populações.

Não temos informações sobre educação, orientação e treinamento profissional de ciganos ou ciganas após 1975. Mas trinta anos depois o Parlamento Europeu, na

Resolução sobre a situação dos romanichéis na União Europeia, Resolução 151 de 2005 - P6_TA(2005)0151:

14. Exorta todos os Estados-Membros e os países candidatos a tomarem medidas concretas para melhorar o acesso dos romanichéis ao mercado de trabalho, com o objectivo de os levar a conseguir melhores empregos de longa duração;
20. Insta os governos em regiões com importantes populações romanichéis a adotarem novas medidas para integrar os funcionários públicos romanichéis em todos os níveis administrativos e de tomada de decisões, em conformidade com compromissos assumidos anteriormente, e a atribuírem os recursos necessários para o desempenho eficaz de tais cargos.

Na Europa os políticos não são muito diferentes dos políticos brasileiros: quando em campanha de eleição prometem mil e uma maravilhas, inclusive para os ciganos. Quando eleitos, esquecem tudo. Cumprir promessas para os ciganos, nem pensar!

Parlamento Europeu: Resolução sobre uma estratégia europeia para os rom. Resolução 35 de 2008 - P6_TA-PROV(2008)0035

16. Exorta a Comissão a apoiar a integração dos rom no mercado de trabalho, através de medidas que incluam o apoio financeiro à formação e reconversão profissional, de medidas de promoção de acções positivas no mercado de trabalho, da rigorosa aplicação da legislação contra a discriminação no domínio profissional e de medidas destinadas à promoção do trabalho por conta própria e das pequenas empresas, no que respeita aos rom;
17. Solicita à Comissão que estude a possibilidade de instituir um programa de micro-crédito, como o que é proposto no relatório acima referido do Grupo consultivo de alto nível, para encorajar a criação de pequenas empresas e substituir a prática da usura que está a prejudicar muitas comunidades desfavorecidas;

Talvez fosse melhor voltar uns quase 20 anos atrás e ler algumas partes da Convenção 169 da OIT, DE 1989

PARTE III - CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EMPREGO

Artigo 20

1. Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma protecção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidas eficazmente pela legislação aplicável
2. Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes a aos povos interessados e os demais trabalhadores, especialmente quanto a:
 - a) acesso ao emprego, inclusive aos empregos qualificados e às medidas de promoção e ascensão;
 - b) remuneração igual por trabalho de igual valor;
 - c) assistência médica e social, segurança e higiene no trabalho, todos os benefícios da seguridade social e demais benefícios derivados do emprego, bem como a habitação;
 - d) direito de associação, direito a se dedicar livremente a todas as atividades sindicais para fins lícitos, e direito a celebrar convênios coletivos com empregadores ou com organizações patronais.
3. As medidas adotadas deverão garantir, particularmente, que: a) os trabalhadores pertencentes aos povos interessados, inclusive os trabalhadores sazonais, eventuais e migrantes empregados na agricultura ou em outras atividades, bem

como os empregados por empreiteiros de mão-de-obra, gozem da proteção conferida pela legislação e a prática nacionais a outros trabalhadores dessas categorias nos mesmos setores, e sejam plenamente informados dos seus direitos de acordo com legislação trabalhista e dos recursos de que dispõem;

b) os trabalhadores pertencentes a esses povos não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas;

c) os trabalhadores pertencentes a esses povos não sejam submetidos a sistemas de contratação coercitivos, incluindo-se todas as formas de servidão por dívidas;

d) os trabalhadores pertencentes a esses povos gozem da igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres no emprego e de proteção contra o acossamento sexual.

4. Dever-se-á dar especial atenção à criação de serviços adequados de inspeção do trabalho nas regiões onde trabalhadores pertencentes aos povos interessados exerçam atividades assalariadas, a fim de garantir o cumprimento das disposições desta parte da presente Convenção.

PARTE IV - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ARTESANATO E INDÚSTRIAS RURAIS

Artigo 21

Os membros dos povos interessados deverão poder dispor de meios de formação profissional pelo menos iguais àqueles dos demais cidadãos.

Artigo 22

1. Deverão ser adotadas medidas para promover a participação voluntária de membros dos povos interessados em programas de formação profissional de aplicação geral.

2. Quando os programas de formação profissional de aplicação geral existentes não atendam as necessidades especiais dos povos interessados, os governos deverão assegurar, com a participação desses povos, que sejam colocados à disposição dos mesmos programas e meios especiais de formação.

3. Esses programas especiais de formação deverão estar baseados no entorno econômico, nas condições sociais e culturais e nas necessidades concretas dos povos interessados. Todo levantamento neste particular deverá ser realizado em cooperação com esses povos, os quais deverão ser consultados sobre a organização e o funcionamento de tais programas. Quando for possível, esses povos deverão assumir progressivamente a responsabilidade pela organização e o funcionamento de tais programas especiais de formação, se assim decidirem.

Artigo 23

1. O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autosuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

2. A pedido dos povos interessados, deverá facilitar-se aos mesmos, quando for possível, assistência técnica e financeira apropriada que leve em conta as técnicas tradicionais e as características culturais desses povos e a importância do desenvolvimento sustentado e eqüitativo.

3.7. Segurança e justiça.

Neste item, os documentos europeus deixam a desejar. Motivo pelo qual inicialmente divulgaremos alguns documentos não-europeus.

Declaração do Povo Rom (Ciganos) aos Povos, Governos e Estados das Américas.

6. Para que o Povo Rom, que vive no continente americano, transcenda real e efetivamente sua situação de precárias condições de vida, se requer que os governos e estados do continente reconheçam plenamente nossa existência como povo e garantam o exercício de nossos direitos coletivos. Nesse sentido, a nosso povo se deve garantir os direitos imprescindíveis e inalienáveis que assistem a todos os povos do planeta. O Povo rom, em razão de sua projeção internacional e de sua ampla mobilidade geográfica, deve ser reconhecido explicitamente por seus governos e os estados do continente que é também americano por tradição e presença histórica.

7. Constatamos a urgente necessidade de que os governos e estados do continente americano elaborem, com ampla participação e com o consentimento livre e fundamentado previamente pelo nosso povo - instrumentos legais e normativos que garantem nossos direitos coletivos e nossa integridade étnica e cultural. Um primeiro passo para isso é a aplicação para nosso povo das disposições legais contidas na Convenção 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho, OIT, " Sobre Povos Indígenas e Tribais em países Independentes" em todos aqueles países que subscreveram e ratificaram esse instrumento internacional, que reconhece que nosso povo tem uma organização social tradicional que se pode definir claramente como tribal. Um segundo passo é que nesses países onde em suas respectivas constituições políticas existem importantes direitos para os povos indígenas, as comunidades afroamericanas e, em geral, para os chamados grupos étnicos, estes sejam extensivos, aplicando uma simetria positiva ao Povo rom.

8. Solicitamos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que, como parte das reuniões e atividades preparatórias da " conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação racial, a Xenofobia e outras Formas relacionadas de Intolerância", propicie e facilite a realização de um " Encontro continental do Povo rom das Américas", no que podemos unificar critérios, construir consensos e desenhar estratégias, a partir das distintas realidades de nosso povo que se encontra no Continente.

O outro filho da Mãe Terra: declaração do Povo Rom das Américas, apresenta as seguintes

DEMANDAS:

1. Propugnar para que os Estados e Governos das Américas reconheçam o direito de livre determinação para o povo cigano.

2. Propender para que os Estados e Governos do continente reconheçam promovam e garantam os direitos coletivos do povo cigano.

6. Propender para que os Estados e Governos das Américas apliquem taxativamente as normas jurídicas internacionais que de alguma forma protegem os direitos do povo cigano.

17. Contribuir para a criação e consolidação daquelas instituições e instâncias próprias que o povo cigano requer, para avançar no processo de reconhecimento de seus direitos coletivos.

18. Viabilizar a geração dos mecanismos e instâncias necessárias que propiciem o estabelecimento de contatos, relações e intercâmbios fluídos e permanentes entre os ciganos das Américas e entre estes e o restante da comunidade cigana internacional.

PEDIMOS: AOS ESTADOS E GOVERNOS DAS AMÉRICAS, PARA QUE:

10. Que reconheçam plenamente nossa existência como povo e garantam o exercício dos nossos direitos coletivos e civis. Em razão de sua projeção transnacional e de sua ampla mobilidade geográfica, o povo cigano deve ser reconhecido explicitamente pelos Governos e pelos Estados do continente, como um povo que é também americano por tradição e presença histórica.

11. Desenvolvam com uma ampla participação e com o livre consentimento e apoio prévio de nosso povo, instrumentos legais e normativos que garantam seus direitos coletivos e civis, assim como também sua integridade étnica e cultural.

14. Acolham solidariamente em seus respectivos territórios aos refugiados pertencentes ao povo cigano que, fugindo de perseguições e guerras que ocorrem em outros lugares do planeta, chegam ao continente americano buscando segurança e garantias para refazer suas vidas.

16. Se comprometam com as organizações ciganas das Américas a apoiar, com seus recursos financeiros e técnicos, todas aquelas iniciativas e projetos encaminhados para concretizar as principais demandas de nosso povo.

Conselho da Europa, Resolução 13, de 1975:

A - Política geral.

1. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias, no quadro das legislações nacionais, para por um fim a todas as formas de discriminação contra as populações nômades.

2. Os preconceitos que formam a base de certos comportamentos e atitudes discriminatórias contra as populações nômades devem ser combatidos, notadamente por uma melhor informação das populações sedentárias sobre as origens, os modos de vida, as condições de existência e as aspirações das populações nômades.

Convenção 169 da OIT, DE 1989

PARTE I - POLÍTICA GERAL

Artigo 9

1. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.

2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto.

Artigo 10

1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais.

2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento.

Artigo 11

A lei deverá proibir a imposição, a membros dos povos interessados, de serviços pessoais obrigatórios de qualquer natureza, remunerados ou não, exceto nos casos previstos pela lei para todos os cidadãos.

Artigo 12

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

3.8. Autodeterminação.

No Brasil é um assunto praticamente ignorado. Mas na América Latina já se tratou do assunto.

O outro filho da Mãe Terra: declaração do Povo Rom das Américas propõe:

7. Lutar pela ampliação dos espaços de autonomia e autogoverno do povo cigano, buscando o reconhecimento de suas próprias autoridades e validando a existência de uma jurisdição especial, o CRIS ROMANÓ - nossas leis.

9. Exigir dos Estados e Governos do continente americano que consultem adequadamente ao povo cigano antes da elaboração dos Planos de Desenvolvimento, com a finalidade de trazer propostas, especialmente as que afetem suas vidas, cultura, identidade e necessidades fundamentais, e para que se possam dispor recursos necessários para o pleno desenvolvimento de suas instituições, sua economia e para a capacitação e educação.

14. Propender para que os Estados e Governos do continente garantam a liberdade de consentimento informando ao povo cigano, através de suas autoridades e instituições representativas, cada vez que se prevejam o desenrolar de projetos, medidas legislativas ou administrativas susceptíveis de afetá-los diretamente.

16. Exigir o acesso de representantes do povo cigano às diferentes instâncias de participação criadas pelas instituições governamentais e poderes públicos.

Declaração do Povo Rom (Ciganos) aos Povos, Governos e Estados das Américas:

9. Chamamos a atenção para a imperiosa necessidade que existe para que no interior do sistema das Nações Unidas se constitua uma instância de Alto Nível e de composição mista estado-povo Rom que, a maneira do "Fórum das Américas para o Povo Rom" analise e discuta todas as questões relativas a nosso Povo e possa conhecer os casos de violações de direitos humanos. Dessa maneira, expressamos que o Povo Rom deseja ter participação em instâncias internacionais, onde se discuta temas que de alguma maneira afetam nossa opção de civilização e nosso futuro e que não estamos dispostos que sigam nos excluindo. Na sequência subscrevem esta Declaração as seguintes organizações Rom das Américas:

Convenção 169 da OIT, DE 1989

PARTE I - POLÍTICA GERAL

Artigo 6

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

Artigo 7

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Conforme se vê, documentos internacionais a favor dos ciganos não faltam. E acima citamos apenas alguns poucos entre tantos outros mais, todos pró-ciganos.

Infelizmente, são apenas palavras escritas em papel, e que quase nunca se tornaram ou se tornarão realidade.

Novos tempos, novas esperanças. Para transformar todas as recomendações, propostas e reivindicações em realidade, um longo caminho ainda terá que ser percorrido. Divergências de opinião sempre existirão, também entre os ciganos. Mas o que importa é que os próprios ciganos, após séculos de silêncio e resignação, finalmente começaram a levantar a voz, a reivindicar, a denunciar e a exigir os seus direitos. O Movimento Cigano hoje é uma realidade irreversível, embora ainda existam enormes dificuldades a serem vencidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

I – Bibliografia citada.

- ACTON, Th. 1974. *Gypsy politics and social change*, London: Routledge & Kegan Paul
- 1989. "Oppositions théoriques entre 'tsiganologues' et distinctions entre groupes tsiganes", IN: Williams, P. (ed.). *Tsiganes: identité, évolution*, Paris: Études Tsiganes/Syros Alternatives, 1989, pp. 87-97
- ALLPORT, G. 1958. *The nature of prejudice*, New York: Doubleday
- ARISTICTH, J. 1995. *Ciganos: a verdade sobre nossas tradições*, Rio de Janeiro: Irradiação Cultural
- BANTON, M. 1972. *Racial minorities*, London: Fontana
- BAOS, Ana Dalila Gómez. 2002. *Caracterización del grupo étnico rom y propuesta em relación com el desarrollo de sus derechos*, Bogotá: Documentos para el Desarrollo Territorial nº 59
- BARANY, Z. 2002. *The East European Gypsies: regime, change, marginality, and ethnopolitics*, Cambridge: The University of Cambridge Press
- BORROW, G. 2001 (1874). *Romano Lavo-Lil*, Illinois: Project Gutenberg, Ebook 2733
- CHARLAMAGNE, J. e PIGAULT, G. (eds.). 1990. *Répertoire des textes législatifs et réglementaires concernant les Personnes Sans domicile Fixe*, Paris: UNISAT
- CHINA, J. d'OLIVEIRA. 1936. "Os ciganos do Brasil", *Revista do Museu Paulista*, Tomo XXI, pp. 323-669 [existe uma 'separata' deste ensaio em forma de livro, e que começa a partir da página 1].
- COELHO, A. 1995 [1892]. *Os ciganos de Portugal*, Lisboa: Dom Quixote
- CROWE, D. M. 1996. *A History of the Gypsies of Eastern Europe and Russia*, New York: St. Martin's Press (2ª edição 2007)
- DORNAS FILHO, J. 1948. "Os ciganos em Minas Gerais", *Rev. do Inst. Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Vol. III, pp. 138-187
- FGV/MEC. 1987. *Dicionário de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas
- FICOWSKI, J. 1990. *The gypsies in Poland: history and customs*, Warsaw
- FONSECA, I. 1996. *Enterrem-me em pé: a longa viagem dos ciganos*, São Paulo: Companhia das Letras
- FRASER, A. 1992. *The Gypsies*, Oxford: Blackwell Publishers [1998. *História do Povo Cigano*, Lisboa: Editorial Teorema]
- GILA-KOCHANOWSKI, V. DE 1994. *Parlons Tsigane: histoire, culture et langue du peuple tsigane*, Paris: L'Harmattan
- HALBWACHS, D. W. & AMBROSCH, G. 1999. *Wörterbuch Romani-Deutsch*, Oberwart: Verein Roma
- 2002a. *Grammatik des Burgenland-Romani (Roman)*, Oberwart: Verein Roma
- 2002b. *Wörterbuch des Burgenland-Romani (Roman): Roman-Deutsch-Englisch*, Oberwart: Verein Roma
- HEINSCHINK, M. & KRASA, D. 2004. *Romani: Wort für Wort*, Bielefeld: Peter Rump [com CD]
- HELSINKI WATCH. 1991. *Destroying ethnic identity: the persecution of gypsies in Romania*, New York: Human Rights Watch
- HENDRIKS, J. 1981. *Emancipatie: relaties tussen minoriteit en dominant*, Alphen a/d Rijn: Samson
- HOVENS, P. 1990. *Ethnic associations, cultural rights and government policy: a case study of gypsy organizations and minority policy in the Netherlands*, Leiden: LUF-Conference (ms)
- LELAND, Ch. G. 2005 (1874). *The english gypsies and their language*, Illinois: Project Gutenberg, Ebook 16358
- LIÉGEOIS, J.-P. 1987. *Gypsies and travellers*, Strasbourg: Council of Europe
- MAIA, L. MARIZ (org.) 1993. *Legislação Indigenista*, Brasília: Senado Federal

- MELLO MORAES FILHO. 1981 [1886/1885]. *Os ciganos no Brasil & Cancioneiro dos ciganos*, Belo Horizonte: Itatiaia
- MOONEN, F. 1993. *Ciganos Calon no sertão da Paraíba, Brasil*, João Pessoa: PR/PB
- 1994. *Ciganos Calon no sertão da Paraíba, Brasil*, João Pessoa: MCS/UFPB, Cadernos de Ciências Sociais 32.
- 2000a. *Rom, Sinti e Calon: os assim chamados ciganos*, Recife: [www.dhnet.org.br]
- 2000b. *As Minorias Ciganas: direitos e reivindicações*, Recife: [www.dhnet.org.br]
- 2000c. *Ciganos Calon na Paraíba, Brasil (1993)*, Recife: [www.dhnet.org.br]
- 2008a / 2011a. *Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil*, Recife [www.dhnet.org.br]
- 2008b / 2011b. *Ciganos Calon no sertão da Paraíba: 1993 e 2000*, Recife [www.dhnet.org.br]
- 2012. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*, Recife [www.amsk.org.br]
- MOSCA, J. e AGUIRRE, L. 1990. *Direitos humanos: pautas para uma educação libertadora*, Petrópolis: Vozes
- PER. 1996. [Kassof, A. & Plaks. L.] "The media and the Roma in contemporary Europe: fact and fictions". *The Patrín Web Journal - Project on Ethnic Relations*.
- RAMÍREZ-HEREDIA, J. DE DIOS. 1993/95. "Gramática Gitana", *Revista I Tchatchipen*, Barcelona, nº 2, 1993: 41-64; nº 3, 1993: 46-63; nº 4, 1993: 44-63; nº 8, 1994: 54-62; nº 9, 1995: 44-53; nº 10, 1995: 44-53; nº 12, 1995: 44-50.
- ROSE, A. M. 1972. "A origem dos preconceitos", IN: Unesco, *Raça e Ciência II*, São Paulo: Perspectiva
- SAN ROMÁN, T. 1979. "Kinship, marriage, law and leadership in two urban gypsy settlements in Spain", IN: Alcock, A., Taylor, B., Welton, J. (eds.). 1979 *The future of cultural minorities*, London: Macmillan Press, pp. 169-199
- STANESCON, M. 1999. *Lila Romái: cartas ciganas* (edição da autora)
- TUPAN-AN, N. [RAMANUSH, N.] 2009. *Palavras ciganas – vocabulário e gramática sintética do Romani-Sinte* (edição do autor)
- WILLEMS, W. 1995. *Op zoek naar de ware zigeuner: zigeuners als studieobject tijdens de Verlichting, de Romantiek en het Nazisme*, Utrecht: Van Arkel
- WILLIAMS, P. 1989. "Introduction: dans le lieu et dans l'époque", IN: Williams, P. (ed.). *Tsiganes: identité, évolution*, Paris: Études Tsiganes/Syros Alternatives, 1989, pp. 21-32
- YOORS, J. 1987 [1967]. *The gypsies*, Prospect Heights, Illinois: Waveland Press

II - Documentos

- Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa, 1990 [Fonte: Revista *Études Tsiganes* 3/1991, pp.. 5-7].
- Congresso Internacional sobre Políticas Regionais e Locais Ciganas - Roma, 1991, ata intitulada "Estratégias políticas para os Rom e Viajantes a nível mundial nos anos 90 [Fonte: *Revista Lacio Drom*, suplemento do nº 1-2, 1992]
- Conselho da Europa, Recomendação 563 de 1969 [Fonte: Charlemagne, J. e Pigault, G. (eds.) 1990, pp. 90-92 (tradução Frans Moonen)]
- Conselho da Europa, Resolução 13, de 1975 [Fonte: Charlemagne e Pigault 1990, pp. 243-247; Liégeois, J.P. 1987, pp. 205-207 (tradução Frans Moonen)].
- Conselho da Europa, Resolução 125 de 1981 [Fonte: Charlemagne e Pigault 1990, pp. 413-416; Liégeois 1987, pp. 207-211 (tradução Frans Moonen)]
- Conselho da Europa, Resolução 153 de 1989 [Fonte: Charlemagne e Pigault 1990, pp. 838-841]
- Convenção 169 da OIT (1989): Convenção Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países independentes [Fonte: Maia 1993, pp. 35-50].
- Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965) [No Brasil promulgada pelo Decreto nº 65.810 de 1969] [Fonte: Maia 1993, pp. 55-60]

Declaração Universal dos Direitos dos Povos, 1976 [Fonte: Mosca e Aguirre 1990, pp.257-262].
Declaração do Povo Rom (Ciganos) aos Povos, Governos e Estados das Américas. ("Conferência Cidadã Contra o Racismo", Santiago de Chile, 3 e 4 de dezembro de 2000 - "Reunião Preparatória Intergovernamental das Américas", Santiago de Chile, 5 a 7 de dezembro de 2000) [Fonte: www.movimientos.org]
Declaração do Povo Rom das Américas: O outro filho da Mãe Terra. [Fonte: Baos, Ana Dalila Gómez 2002, pp. 185-192 (tradução Nicolas Ramanush)].
Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) [No Brasil promulgado pelo Decreto 592, de 6.7.1992] [Fonte: Maia 1993, pp. 61-62].
Parlamento Europeu: Resolução sobre a situação dos romanichéis na União Europeia, Resolução 151 de 2005 - P6_TA(2005)0151 [Fonte: www.europarl.europa.eu]
Parlamento Europeu: Resolução sobre uma estratégia europeia para os rom. Resolução 35 de 2008 - P6_TA-PROV(2008)0035 [Fonte: www.europarl.europa.eu]
Seminário sobre o treinamento de professores de crianças ciganas, Donaueschingen, 1983 [Fonte: Liegeois 1987, pp. 216-218]
SEPPIR, 2005. *I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Relatório Final*, Brasília [www.seppir.gov.br].
--- 2009. *Resoluções da II CONAPIR*, Brasília [www.seppir.gov.br]